

MARCO INSTITUCIONAL

Governança, integridade, compliance, pesquisa e inovação responsáveis, dados, pessoas e sustentabilidade institucional



INSTITUTO NIA HUB DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO SOCIAL. Marco Institucional: governança, integridade, compliance, pesquisa e inovação responsáveis, dados, pessoas e sustentabilidade institucional. Versão 2026.1. São Paulo: Nia Hub, 2026. 1 v.

Av. Paulista, 2028, conjunto 111, 11º andar | Bela Vista, São Paulo/SP | CEP 01310-927
CNPJ 43.037.699/0001-77 | contato@niahub.org.br | niahub.org.br



COMPROMISSO PÚBLICO

Carta da Diretoria

São Paulo, maio de 2026

O Marco Institucional do Nia Hub é um compromisso público. Ele existe para orientar decisões, proteger relações e sustentar a confiança que nos permite atuar como uma Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação Social contemporânea, conectada a agendas globais de inovação, transição verde-azul e desenvolvimento sustentável.

Tratamos este documento não como um manual de regras, mas como infraestrutura ética de trabalho: um conjunto de acordos que cria condições para cooperar com governos, empresas, fundos internacionais, agências de cooperação, universidades e comunidades de forma responsável, transparente e estratégica. O Marco organiza o caminho para avançarmos com ambição, qualidade técnica e integridade.

Nosso ponto de partida é simples: processos não substituem pessoas. Governança não se sustenta apenas em normas, mas em cultura, coerência e escolhas cotidianas. Por isso, este Marco reconhece que são as pessoas — equipes, conselheiros, parceiros, fornecedores e financiadores — que tornam as instituições éticas e responsáveis, e não o contrário. O documento organiza o caminho; quem o torna real somos nós.

Aderimos a princípios de governança e integridade articulados ao Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, ao Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, à legislação anticorrupção e a seus regulamentos, às diretrizes da Controladoria-Geral da União, à Lei Geral de Proteção de Dados, a normas internacionais de gestão de compliance, riscos e segurança da informação, às convenções e diretrizes de organismos multilaterais e de cooperação internacional, sempre de modo proporcional ao nosso porte e alinhado à nossa identidade. Não prometemos o que não podemos entregar; nos comprometemos com o que podemos sustentar.

Este documento convida ao diálogo, à corresponsabilidade e ao aperfeiçoamento contínuo. É uma ferramenta viva, sujeita a revisão e aprendizado, que se fortalece quando compartilhada e tensionada com rigor e respeito. Nossa proposta é caminhar com quem reconhece que impacto social e desenvolvimento econômico podem — e devem — coexistir com integridade e inovação.

Se este documento chega até você, é porque acreditamos que há espaço para cooperação. Se você o lê, é porque também acredita que governança é um ato de cuidado com o futuro.

Diretoria Colegiada
Instituto Nia Hub de Ciência, Tecnologia e Inovação Social





NAVEGAÇÃO

Sumário

Carta da Diretoria	3
Sumário	4
Preâmbulo	5
Natureza deste Marco	5
Princípio-regra de uso	5
Orientação de leitura	6
Glossário institucional	7
Fundamentos, ética e referenciais	11
1.1 Identidade institucional e natureza jurídica	11
1.2 Missão, visão e propósito	11
1.3 Valores institucionais	11
1.4 Conduta ética	12
1.4.1 Sujeitos obrigados	12
1.4.2 Deveres éticos fundamentais	12
1.4.3 Condutas vedadas	12
1.5 Marcos legais brasileiros aplicáveis	13
1.6 Referenciais técnicos orientadores	14
1.6.1 Brasil	14
1.6.2 Organismos multilaterais e internacionais	14
1.6.3 União Europeia	14
1.6.4 Estados Unidos	15
1.6.5 Padrões de mensuração de impacto	15
Governança institucional	16
2.1 Estrutura estatutária	16
2.2 Assembleia Geral	16
2.3 Diretoria Colegiada	16
2.3.1 Art. 35 do Estatuto como âncora de governança integrada	17
2.3.2 Representação institucional e transparência colegiada	17
2.4 Conselho Fiscal	18
2.5 Conselho Científico	18
Capítulo I — Das disposições preliminares	18
Capítulo II — Da composição e dos mandatos	19
Capítulo III — Das atribuições	20
Capítulo IV — Das reuniões e deliberações	21
Capítulo V — Da integridade, ética e conflitos de interesse	21
Capítulo VI — Da propriedade intelectual e da publicação	22
Capítulo VII — Das câmaras técnicas e das residências	23
Capítulo VIII — Das disposições finais	23
2.6 Conselho Consultivo	24
2.6.1 Natureza não estatutária	24
2.6.2 Finalidade	24
2.6.3 Reconhecimento da contribuição	24
2.6.4 Composição, mandato e atuação voluntária	25
2.6.5 Regimento Interno e Termo de Adesão	25
2.7 Comitês permanentes e ad hoc	25



2.7.1 Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI)	25
2.7.2 Comitê de Ética e Integridade (ad hoc)	25
2.8 Pacto de Gestão Colegiada da Diretoria	25
2.8.1 Estrutura do Pacto	26
2.8.2 Ciclo de execução	26
2.8.3 Modelo	26
2.9 Alçadas decisórias e segregação de funções	26
2.9.1 Sucessão e continuidade	27
2.10 Tratamento de inércia institucional e redirecionamento de responsabilidades	27
2.11 Conflitos de interesse de dirigentes	27
Integridade, conduta e Programa de Integridade	29
3.1 Pilares do Programa de Integridade	29
3.2 Compromissos institucionais	29
3.3 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)	30
3.3.1 Escopo	30
3.3.2 Procedimento	30
3.3.3 Critérios de rejeição	31
3.4 Salvaguardas institucionais ampliadas	31
3.5 Conflitos de interesse	31
3.5.1 Procedimento padrão	32
3.6 Presentes, hospitalidade e relações externas	32
3.7 Relações com o setor público	32
3.8 Due diligence de terceiros em três faixas	33
3.9 Canal de Integridade	34
3.9.1 Estrutura operacional	34
3.9.2 Princípios operacionais	34
3.9.3 Fluxo de tratamento	34
3.10 Comitê de Ética e Integridade ad hoc	34
3.11 Sanções institucionais	35
Compliance regulatório e conformidade socioambiental	36
4.1 Marco de compliance aplicado	36
4.2 Obrigações regulatórias brasileiras	36
4.3 Conformidade socioambiental e climática	37
4.4 Compliance em cooperação internacional	38
4.5 Calendário anual de compliance	39
4.6 Matriz de responsáveis por tema	39
Gestão integrada de riscos	40
5.1 Princípios	40
5.2 Categorias de risco	40
5.3 Ciclo anual de riscos	41
5.4 Gatilhos de escalação	41
5.5 Apetite e tolerância a risco	42
5.6 Matriz de riscos institucional	42
5.7 Reporte e integração	42
Pesquisa, inovação, dados e tecnologias responsáveis	43
6.1 Política de Inovação	43
Título I — Das disposições preliminares	43
Título II — Da estratégia de atuação institucional	45



Título III — Do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)	46
Título IV — Da propriedade intelectual	47
Título V — Das parcerias e dos projetos de P,D&I	50
Título VI — Da infraestrutura, dos serviços técnicos e do inventor independente	51
Título VII — Da participação em capital social	52
Título VIII — Dos recursos humanos e dos incentivos	52
Título IX — Das disposições finais e transitórias	53
6.2 Privacidade, proteção de dados e uso ético de tecnologias	55
6.2.1 Finalidade	55
6.2.2 Abrangência	55
6.2.3 Princípios orientadores	55
6.2.4 Tratamento de dados pessoais	55
6.2.5 Dados sensíveis e grupos vulnerabilizados	56
6.2.6 Canais e arquitetura de sistemas	56
6.2.7 Uso ético de Inteligência Artificial	56
6.2.8 Situações excepcionais e mitigação	56
6.2.9 Responsabilidade de uso	57
6.2.10 Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI)	57
6.3 Ética em pesquisa com seres humanos, animais e populações vulneráveis	57
Pessoas, cultura, DEI, recursos e terceiros	58
7.1 Gente e cultura	58
7.1.1 Abrangência e vínculos	58
7.1.2 Princípios	58
7.1.3 Referenciais orientadores	58
7.1.4 Desenvolvimento de capacidades e aprendizagem em serviço	59
7.1.5 Recrutamento, seleção e diversidade	59
7.1.6 Condições de trabalho, jornada e gestão por resultados	59
7.1.7 Remuneração, equidade e reconhecimento	59
7.2 Diversidade, equidade e inclusão	59
7.3 Salvaguardas de pessoas	59
7.4 Gestão administrativa, financeira e contábil	60
7.4.1 Princípios	60
7.4.2 Governança operacional e segregação de funções	60
7.4.3 Alçadas decisórias — três categorias	61
7.4.4 Gestão de recursos públicos e privados	62
7.5 Sustentabilidade financeira e ética de captação	62
7.5.1 Modelo econômico híbrido	62
7.5.2 Ética de captação e due diligence de origem	62
7.5.3 Fundo patrimonial	62
7.6 Compras, contratações e gestão de terceiros	63
7.6.1 Cláusulas contratuais padrão	63
7.6.2 Acordos de confidencialidade	63
7.6.3 Indução de boas práticas na cadeia de valor	63
Transparência, avaliação de impacto e maturidade	64
8.1 Transparência institucional	64
8.2 Prestação de contas	64
8.3 Auditoria externa independente	65
8.4 Relatório Anual Integrado	65



8.5 Indicadores de impacto proporcionais	65
8.5.1 Indicadores institucionais permanentes	65
8.5.2 Indicadores por projeto	66
8.6 Avaliação de efetividade do Programa de Integridade	66
8.7 Revisão, vigência e disposições finais	66
8.7.1 Revisão	66
8.7.2 Vigência	67
8.7.3 Hierarquia normativa	67
8.7.4 Casos omissos	67
8.7.5 Publicidade	67
Anexo A — Marcos legais e referenciais normativos	68
Marcos legais brasileiros	68
Referenciais técnicos — Brasil	68
Referenciais internacionais — multilaterais	69
Referenciais internacionais — União Europeia	69
Referenciais internacionais — Estados Unidos	69
Referenciais de mensuração de impacto	69
Anexo B — Matriz de riscos institucionais (modelo)	70
Anexo C — Matriz RACI por tema	72
Anexo D — Declaração de Conflito de Interesses (modelo)	75
Identificação	75
Declaração	75
Anexo E — Fluxo operacional do Canal de Integridade	76
Anexo F — Calendário anual de compliance	78
Anexo G — Cláusulas contratuais padrão	80
Cláusula 1 — Integridade e anticorrupção	80
Cláusula 2 — Proteção de dados pessoais (LGPD)	80
Cláusula 3 — Salvaguardas e direitos humanos	80
Cláusula 4 — Conformidade socioambiental	80
Cláusula 5 — Propriedade intelectual e sigilo	81
Cláusula 6 — Rescisão por violação de integridade	81
Anexo H — Regimento Interno e Termo de Adesão do Conselho Consultivo	82
Regimento Interno do Conselho Consultivo	82
Capítulo I — Das disposições preliminares	82
Capítulo II — Da composição e dos mandatos	82
Capítulo III — Das atribuições	83
Capítulo IV — Das reuniões	83
Capítulo V — Da integridade e confidencialidade	83
Capítulo VI — Das disposições finais	84
Termo de Adesão ao Conselho Consultivo	84
Declarações e compromissos	84
Autorização de uso de dados pessoais (LGPD)	84
Vigência e renovação	85
Declaração de conflito de interesses	85
Anexo I — Minuta de Acordo de Confidencialidade (NDA) e diretrizes de uso	86
Diretrizes de uso	86
Demandam NDA prévio	86
Dispensam NDA	86

Minuta de NDA bilateral	86
Cláusula 1ª — Objeto	87
Cláusula 2ª — Definição de Informação Confidencial	87
Cláusula 3ª — Obrigações das Partes	87
Cláusula 4ª — Exceções	87
Cláusula 5ª — Divulgação obrigatória	87
Cláusula 6ª — Prazo de vigência e do sigilo	88
Cláusula 7ª — Devolução ou destruição	88
Cláusula 8ª — Propriedade	88
Cláusula 9ª — Responsabilidade	88
Cláusula 10ª — Disposições finais	88
Anexo J — Termo de Adesão de Voluntário	89
Identificação das partes	89
Cláusula 1ª — Natureza do serviço voluntário	89
Cláusula 2ª — Atividades	89
Cláusula 3ª — Carga horária e periodicidade	89
Cláusula 4ª — Gratuidade e ausência de vínculo	89
Cláusula 5ª — Ressarcimento de despesas	90
Cláusula 6ª — Deveres do voluntário	90
Cláusula 7ª — Seguro e responsabilidade	90
Cláusula 8ª — Tratamento de dados pessoais (LGPD)	90
Cláusula 9ª — Vigência e rescisão	90
Cláusula 10ª — Disposições finais	90
Anexo K — Pacto de Gestão Colegiada da Diretoria	92
Parte I — Marco geral e princípios	92
1.1 Natureza e finalidade	92
1.2 Princípios	92
Parte II — Ciclos compartilhados	92
2.1 Reuniões da Diretoria Colegiada	92
2.2 Comunicação interna e transparência institucional	92
2.3 Tomada de decisão colegiada	93
2.4 Resolução de divergências	93
Parte III — Compromissos por cargo estatutário	93
3.1 Diretor(a) Presidente	93
3.2 Diretor(a) de Governança, Compliance e Integridade	93
3.3 Diretor(a) de Novas Economias	94
3.4 Compromissos compartilhados por todas as Diretorias	94
Parte IV — Plano de Trabalho Anual (PTA) integrado	94
Estrutura do PTA (para cada Diretoria)	94
Parte V — Avaliação coletiva anual	95
Parte VI — Encaminhamentos institucionais de aprimoramento	95
Parte VII — Vigência, revisão e assinatura	95
7.1 Vigência	95
7.2 Revisão	95
7.3 Assinatura	95



NATUREZA E USO DESTA MARCO

Preâmbulo

O Instituto Nia Hub de Ciência, Tecnologia e Inovação Social é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede na Av. Paulista, 2028, conj. 111, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP (CEP 01310-927), CNPJ 43.037.699/0001-77. Constitui-se como Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT) privada sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016 e regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, com Estatuto Social vigente registrado sob nº 495.490 em 01/08/2024.

Natureza deste Marco

O Marco Institucional do Nia Hub é o corpo normativo intermediário que articula, em um único documento navegável, os compromissos institucionais sobre governança corporativa, ética, integridade, compliance, gestão de riscos, pesquisa e inovação responsáveis, dados e tecnologias, pessoas e cultura, recursos e terceiros, transparência e maturidade. Integra-se ao arranjo normativo institucional do Nia Hub em três camadas:

Camada	Instrumentos	Função
Fundante	Estatuto Social; Atas de Assembleia; registros públicos.	Define a natureza jurídica, a finalidade pública, os órgãos deliberativos e as regras estruturantes. Prevalece sobre as demais camadas em caso de conflito.
Programática	Este Marco Institucional, que consolida: diretrizes de governança, integridade e compliance; Regimento do Conselho Científico; Política de Inovação; Política de Privacidade, Dados e Uso Ético de Tecnologias; princípios de conduta ética; Pacto de Gestão Colegiada.	Traduz os mandatos estatutários em diretrizes institucionais de médio prazo. É o corpo normativo intermediário.
Operacional	Procedimentos Operacionais Padrão (POPs); fluxos de processos; cláusulas contratuais modelo; formulários (declaração de conflito, KYC, due diligence); matrizes (riscos, RACI).	Define como executar o que a Camada Programática determina. É o nível mais mutável, atualizado por atos da Diretoria.

Princípio-regra de uso

Em caso de dúvida quanto à aplicação ou prevalência de dispositivos deste Marco em relação a outros instrumentos institucionais, prevalece a camada mais alta, ressalvada a hipótese em que norma de camada inferior for mais protetiva de direitos humanos, ambientais, de integridade científica ou de integridade institucional, caso em que poderá ser aplicada em caráter excepcional, mediante registro escrito e justificativa arquivada nos livros institucionais.

Orientação de leitura

Para localizar temas específicos, consulte o Sumário ou o Glossário que se segue. Para termos técnicos e siglas, o Glossário Institucional fornece expansão e tradução. Para temas atravessados por múltiplos capítulos, o documento usa remissões cruzadas explícitas.



Glossário institucional

Este glossário reúne, em ordem alfabética, as siglas, acrônimos e termos técnicos utilizados neste Marco Institucional. Destina-se a facilitar a leitura por qualquer pessoa que entre em contato com o documento, independentemente de familiaridade prévia com a linguagem técnica de governança, integridade, compliance, pesquisa e inovação. Termos em inglês recebem tradução ou equivalente em português.

Sigla ou termo	Significado e tradução
AGO	Assembleia Geral Ordinária do Nia Hub, reunida anualmente no primeiro semestre (arts. 22 e 23 do Estatuto).
AGE	Assembleia Geral Extraordinária, convocada sempre que necessário (art. 24 do Estatuto).
ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgão regulador da LGPD.
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento.
CAF	Banco de Desenvolvimento da América Latina (Corporación Andina de Fomento).
CEIS	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela CGU.
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa, previsto no sistema CEP/CONEP para pesquisas com seres humanos.
CEPIM	Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, mantido pela CGU.
CEUA	Comitê de Ética no Uso de Animais, previsto para pesquisas com animais.
CGSI	Comitê Gestor de Segurança da Informação do Nia Hub, instância consultiva especializada.
CGU	Controladoria-Geral da União.
CLPI / FPIC	Consentimento Livre, Prévio e Informado (Free, Prior and Informed Consent) — procedimento de consulta a povos indígenas e comunidades tradicionais.
CNEP	Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantido pela CGU.
COAF	Conselho de Controle de Atividades Financeiras, órgão brasileiro responsável por prevenção à lavagem de dinheiro.
CPSI	Contrato Público para Solução Inovadora, instrumento previsto na Lei nº 14.133/2021.
CSRD	Corporate Sustainability Reporting Directive — diretiva europeia de relato integrado de sustentabilidade.
CT&I	Ciência, Tecnologia e Inovação.
DEI	Diversidade, Equidade e Inclusão.
DPIA	Data Protection Impact Assessment — Avaliação de Impacto à Proteção de Dados, exigida pela LGPD em situações de alto risco.
DGCI	Diretora(o) de Governança, Compliance e Integridade (um dos três cargos da Diretoria estatutária).
DNE	Diretora(o) de Novas Economias (um dos três cargos da Diretoria estatutária).
DP	Diretora(o) Presidente (um dos três cargos da Diretoria estatutária).
ESF	Environmental and Social Framework — framework ambiental e social do Banco Mundial.
ESPF	Environmental and Social Policy Framework — framework ambiental e social do BID.
EU AI Act	Regulamento europeu sobre inteligência artificial, com efeitos extraterritoriais.
EU Taxonomy	Taxonomia europeia de atividades econômicas sustentáveis.

FCPA	Foreign Corrupt Practices Act — lei anticorrupção dos Estados Unidos, com alcance extraterritorial.
GAFI / FATF	Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Financial Action Task Force).
GAVI	Global Alliance for Vaccines and Immunization — aliança internacional de imunização.
GCF	Green Climate Fund — Fundo Verde para o Clima.
GDPR	General Data Protection Regulation — regulamento europeu de proteção de dados, referência complementar à LGPD.
GRI	Global Reporting Initiative — referencial de relato de sustentabilidade.
Horizon Europe	Programa-quadro da União Europeia para pesquisa e inovação.
IBGC	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.
ICT	Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, definida no art. 2º, V, da Lei nº 10.973/2004.
IFRS S1 e S2	Padrões internacionais de relato integrado de sustentabilidade (International Financial Reporting Standards), com vigência a partir de 2026.
IRIS+	Conjunto de métricas de impacto da Global Impact Investing Network.
ITG 2002	Interpretação Técnica Geral 2002 do Conselho Federal de Contabilidade, que disciplina a contabilidade de entidades sem fins lucrativos.
KYC	Know Your Customer / Know Your Donor — Conheça seu Cliente / Conheça seu Doador. Conjunto de procedimentos de identificação e verificação de contrapartes.
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).
MCC	Millennium Challenge Corporation — agência de cooperação dos Estados Unidos.
MROSC	Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014).
NDA	Non-Disclosure Agreement — Acordo de Confidencialidade. Instrumento bilateral de proteção de informações estratégicas.
NIT	Núcleo de Inovação Tecnológica, órgão responsável pela gestão da política institucional de inovação (art. 16 da Lei nº 10.973/2004).
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030 das Nações Unidas.
OECD	Organisation for Economic Co-operation and Development — Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.
OFAC	Office of Foreign Assets Control — órgão do governo dos Estados Unidos responsável por listas de sanções financeiras.
P,D&I	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.
PCI	Plano de Continuidade Institucional — documento de acesso restrito com contatos, senhas em custódia segura e planos de transição.
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional — documento interno datado da Diretoria, que consolida roadmap, diagnósticos, NTHs, memória de decisão (não publicado).
PEI	Plano Estratégico Institucional — documento orientador plurianual desenvolvido pela Diretoria Colegiada.
PEP	Pessoa Politicamente Exposta — classificação regulada por resolução do COAF.
PICS	Procedimentos de Integridade e Compliance Socioambiental, no contexto de bancos brasileiros de desenvolvimento.
PI	Propriedade Intelectual.
PLD/FT	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, conjunto de procedimentos fundamentados na Lei nº 9.613/1998 (com redação da Lei nº 12.683/2012).



PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.
POP	Procedimento Operacional Padrão.
PRSAC	Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática, no contexto de bancos brasileiros de desenvolvimento.
PSAS	Política de Sustentabilidad Ambiental y Social, do CAF.
PSEA	Prevention of Sexual Exploitation, Abuse and Harassment — Prevenção à Exploração, Abuso e Assédio Sexual, padrão internacional de salvaguarda de pessoas.
PTA	Plano de Trabalho Anual de cada Diretora, parte do Pacto de Gestão Colegiada.
RACI	Sigla em inglês para Responsible (Responsável), Accountable (Aprovador), Consulted (Consultado), Informed (Informado) — modelo de atribuição de responsabilidades por tema.
SASB	Sustainability Accounting Standards Board — referencial de relato de sustentabilidade.
SROI	Social Return on Investment — retorno social sobre investimento, metodologia de mensuração de impacto.
UN Global Compact	Pacto Global das Nações Unidas, iniciativa voluntária com princípios sobre direitos humanos, trabalho, meio ambiente e anticorrupção.
UNODC	United Nations Office on Drugs and Crime — Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime.



CAPÍTULO 1

Fundamentos, ética e referenciais

1.1 Identidade institucional e natureza jurídica

O Nia Hub atua na fronteira da dupla transição climática e digital, aplicando ciência de dados, modelagem institucional e inovação socioterritorial sob uma tese de governança cognitiva territorial. Opera simultaneamente recursos públicos (via agências brasileiras de fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação — CT&I, e instrumentos de parceria com o poder público), recursos privados (contratos de prestação de serviços técnicos especializados, filantropia qualificada, gestão patrimonial familiar), recursos de cooperação internacional (agências bilaterais, organismos multilaterais, fundos verticais) e arranjos híbridos.

1.2 Missão, visão e propósito

O Nia Hub tem como missão produzir e integrar conhecimento científico, tecnológico e institucional para acelerar a dupla transição climática e digital, com foco em justiça social, redução de desigualdades territoriais e fortalecimento das novas economias — verde, azul, laranja e do cuidado. Atua como ponte entre pesquisa aplicada, política pública e arranjos produtivos, em diálogo com governos nacionais e subnacionais, cadeias produtivas, investidores, organismos multilaterais, fundos filantrópicos, universidades, cooperativas e comunidades.

1.3 Valores institucionais

O Nia Hub estrutura sua cultura em torno de dez valores explícitos:

- Integridade institucional: coerência entre discurso e prática, decisões rastreáveis e responsabilização pública.
- Excelência técnica e rigor metodológico: produção de conhecimento de qualidade verificável.
- Ética e responsabilidade social: observância dos direitos humanos, ambientais, culturais e territoriais em toda atuação.
- Transparência e prestação de contas: publicidade qualificada dos recursos, decisões e resultados.
- Autonomia com responsabilidade: capacidade de decidir com base em critérios técnicos, sem captura externa, assumindo as consequências.
- Colaboração e valor compartilhado: atuação em arranjos multissetoriais com distribuição justa de resultados.
- Diversidade, equidade e inclusão (DEI): valorização das diferenças e combate ativo a desigualdades estruturais.
- Sustentabilidade: equilíbrio entre viabilidade econômica, responsabilidade ambiental e relevância social.
- Inovação com função pública: produção de soluções alinhadas ao interesse público, capazes de gerar valor compartilhado entre o Nia Hub, parceiros e a sociedade. O Nia Hub reconhece a legitimidade de demandas privadas com finalidade econômica, desde que não produzam externalidades negativas a terceiros nem comprometam a missão institucional.
- Aprendizagem institucional: capacidade de revisar decisões à luz de evidências, sem apego corporativo a equívocos.

1.4 Conduta ética

1.4.1 Sujeitos obrigados

Submetem-se à conduta ética definida neste Marco todas as pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao Nia Hub, incluindo dirigentes, membros dos conselhos estatutários e consultivos, colaboradores com vínculo empregatício, colaboradores por projeto, pesquisadores, bolsistas, estagiários, voluntários, prestadores de serviço, consultores, parceiros e fornecedores — no que couber à natureza de sua relação institucional.

1.4.2 Deveres éticos fundamentais

Todas as pessoas vinculadas ao Nia Hub têm o dever de:

- Agir com honestidade, transparência e boa-fé em todas as relações institucionais.
- Respeitar as pessoas com quem interagem, abstendo-se de qualquer forma de discriminação, assédio, violência ou abuso de autoridade.
- Preservar a autonomia científica e institucional do Nia Hub, sem subordinar decisões técnicas a interesses pessoais, econômicos ou político-partidários.
- Utilizar os recursos institucionais de forma responsável, finalística e rastreável.
- Proteger informações confidenciais, dados pessoais e ativos intelectuais sob sua responsabilidade.
- Declarar conflitos de interesse potenciais ou efetivos, nos termos do Cap. 3.
- Observar as leis aplicáveis e as normas institucionais.
- Reportar violações éticas por meio do canal institucional de integridade (Cap. 3), sem receio de retaliação.

1.4.3 Condutas vedadas

É vedado a todas as pessoas vinculadas ao Nia Hub:

- Praticar, oferecer, prometer, consentir ou tolerar atos de corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro, tráfico de influência ou favorecimento indevido.
- Discriminar qualquer pessoa em razão de raça, cor, origem, religião, orientação sexual, identidade de gênero, idade, deficiência, condição socioeconômica ou qualquer outro marcador social.
- Praticar assédio moral, assédio sexual, bullying ou qualquer forma de abuso de poder.
- Utilizar recursos, informações, posições ou prerrogativas institucionais para benefício pessoal indevido.
- Divulgar informações confidenciais, dados pessoais ou ativos intelectuais sem autorização expressa.
- Atuar em nome do Nia Hub sem autorização prévia ou fora dos limites de delegação.
- Aceitar presentes, hospitalidades ou benefícios de parceiros, fornecedores ou financiadores em desacordo com o Cap. 3.
- Realizar pesquisas, publicações ou produtos sem observância dos padrões de integridade científica e das normas de ética aplicáveis.

1.5 Marcos legais brasileiros aplicáveis

O Nia Hub observa os seguintes marcos legais brasileiros em sua atuação, sem prejuízo de outros aplicáveis por força de contrato, edital ou deliberação estatutária:

Eixo temático	Marco legal principal	Incidência
Constitucional	CF/1988, arts. 218 a 219-B	Fundamento constitucional de CT&I



CT&I	Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação), Lei 13.243/2016 (Marco Legal CT&I), Decreto 9.283/2018	Reconhecimento como ICT privada sem fins lucrativos
Parcerias públicas	Lei 13.019/2014 (MROSC); Decreto 11.948/2024	Termos de colaboração, fomento, acordos de cooperação
Anticorrupção	Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); Decreto 11.129/2022 (Programa de Integridade); Normativa SE/CGU 226/2025	Programa de Integridade formalizado; avaliação de efetividade
PLD/FT	Lei 9.613/1998, Lei 12.683/2012, regulamentos COAF	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo; KYC de doadores
Proteção de dados	Lei 13.709/2018 (LGPD); Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet)	Tratamento de dados pessoais, DPIA, direitos dos titulares
Propriedade intelectual	Lei 9.279/1996, Lei 9.609/1998, Lei 9.610/1998	Patentes, programa de computador, direitos autorais
Contratação pública	Lei 14.133/2021, art. 75 e CPSI	Contrato Público para Solução Inovadora
Tributário e contábil	Normas Brasileiras de Contabilidade; ITG 2002; Código Tributário Nacional	Demonstrações contábeis, imunidade, certificações
Trabalhista e voluntariado	CLT; Constituição Federal; Lei 9.608/1998 (Voluntariado); normas da OIT ratificadas	Gestão de vínculos empregatícios, terceirização, estágios, bolsas, voluntariado
Socioambiental	Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/1981); Política Nacional de Mudanças Climáticas (Lei 12.187/2009)	Conformidade socioambiental e climática
Sustentabilidade corporativa	Resolução CVM nº 193/2023; padrões IFRS S1 e S2 (vigência 2026)	Divulgação integrada de informações de sustentabilidade

1.6 Referenciais técnicos orientadores

Como referenciais técnicos orientadores de boas práticas, sem meta de certificação neste ciclo, o Nia Hub adota:

1.6.1 Brasil

- IBGC — Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa (6ª edição) e Caderno 22 — Governança em Organizações da Sociedade Civil.
- CGU — Guia de Integridade para Empresas Privadas, Guia de Práticas Sustentáveis, Plano de Integridade, e Cartilha UNODC-PME sobre matriz de riscos de integridade para pequenas e médias organizações.
- ABNT NBR ISO 37301 (Sistemas de Gestão de Compliance), ISO 37001 (Sistemas de Gestão Antissuborno), ISO 31000 (Gestão de Riscos) e ISO/IEC 27001 (Segurança da Informação).
- Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática (PRSAC) e Procedimentos de Integridade e Compliance Socioambiental (PICS) de bancos brasileiros de desenvolvimento; Taxonomia Verde brasileira.

1.6.2 Organismos multilaterais e internacionais

- Banco Mundial — Environmental and Social Framework (ESF) e Procurement Framework.
- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) — Environmental and Social Policy Framework (ESPF).



- CAF — Banco de Desenvolvimento da América Latina: Política de Sustentabilidade Ambiental y Social (PSAS) e Sistema de Integridad.
- PNUD — Social and Environmental Standards.
- Green Climate Fund (GCF) — Environmental and Social Safeguards.
- Fundos verticais de saúde e desenvolvimento (GAVI, Global Fund), no que tange a padrões de integridade, salvaguardas e whistleblower policies.
- OECD — Public Integrity Handbook; OECD Anti-Bribery Convention; OECD Guidelines for Multinational Enterprises.
- UN Global Compact — 10 Princípios e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030).
- Convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre trabalho digno e não discriminação.

1.6.3 União Europeia

- Horizon Europe — programa-quadro europeu de pesquisa e inovação.
- EU Taxonomy for Sustainable Activities — taxonomia verde europeia.
- Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD).
- EU AI Act — regulação de inteligência artificial com alcance extraterritorial.
- General Data Protection Regulation (GDPR) — referência complementar à LGPD.
- EuropeAid Standards; Just Transition Mechanism.

1.6.4 Estados Unidos

- Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) — legislação anticorrupção com alcance extraterritorial.
- Padrões norte-americanos de cooperação ao desenvolvimento.
- Millennium Challenge Corporation (MCC).
- Sarbanes-Oxley (Sec. 404) — controles internos em parcerias envolvendo entidades listadas.
- NIH / NSF Research Integrity Standards — padrões de integridade em pesquisa.

1.6.5 Padrões de mensuração de impacto

- IRIS+ (Global Impact Investing Network), Global Reporting Initiative (GRI), Sustainability Accounting Standards Board (SASB) e Social Return on Investment (SROI).



CAPÍTULO 2

Governança institucional

Este capítulo estrutura a governança do Nia Hub a partir dos órgãos estatutários, dos colegiados consultivos e do Pacto de Gestão Colegiada da Diretoria. Incorpora o Regimento Interno do Conselho Científico, parte integrante deste Marco.

2.1 Estrutura estatutária

O Estatuto Social do Nia Hub (art. 18) define três órgãos de deliberação, administração e controle:

- Assembleia Geral — órgão soberano de deliberação (arts. 21 a 29 do Estatuto).
- Diretoria — órgão executivo colegiado (arts. 30 a 37 do Estatuto).
- Conselho Fiscal — órgão de controle (arts. 38 a 41 do Estatuto).

O Estatuto (arts. 45 a 47) institui o Conselho Científico como órgão de apoio e assessoramento à Diretoria, cujo Regimento Interno integra este Marco (seção 2.5). O Nia Hub mantém também instâncias consultivas não estatutárias (seções 2.6 e 2.7) e o Pacto de Gestão Colegiada da Diretoria (seção 2.8).

2.2 Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão soberano do Nia Hub, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos. Reúne-se ordinariamente no primeiro semestre de cada ano (Assembleia Geral Ordinária — AGO) e extraordinariamente quando convocada (Assembleia Geral Extraordinária — AGE). Suas competências privativas incluem aprovar a prestação de contas, eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, alterar o Estatuto, aprovar o regimento interno e deliberar sobre a dissolução da associação (art. 22 do Estatuto). Este Marco Institucional é instrumento da Camada Programática e, como tal, é submetido à aprovação da Assembleia Geral, nos termos do art. 22, VII, do Estatuto Social.

2.3 Diretoria Colegiada

A Diretoria é o órgão executivo colegiado, composta por três cargos com mandato de três anos, permitida a reeleição (art. 30 do Estatuto). Cada cargo tem competências definidas no Estatuto, exercidas de forma articulada:

- Diretor(a) Presidente (DP) — representação institucional ativa e passiva (judicial e extrajudicial), direção executiva da operação, gestão financeira e patrimonial, articulação com financiadores e associados, liderança estratégica e cultural, posicionamento institucional em espaços externos, supervisão da alocação de pessoas e recursos, conexão entre planejamento estratégico e econômico-financeiro (arts. 32 a 34 do Estatuto).
- Diretor(a) de Governança, Compliance e Integridade (DGCI) — avaliação e mapeamento de riscos, controles internos e segregação de funções, monitoramento de obrigações regulatórias e de órgãos de controle, alinhamento ético e normativo, engajamento comunitário e inclusão de grupos vulneráveis, gestão jurídica preventiva, habilitação institucional em concorrências (art. 35 do Estatuto).
- Diretor(a) de Novas Economias (DNE) — estratégia de transição verde e justa, parcerias e alianças multissetoriais, projetos e programas de inovação social e desenvolvimento territorial, mensuração e

indicadores de impacto socioambiental, influência em políticas públicas, captação para novas economias, comunicação de resultados (art. 36 do Estatuto).

A Diretoria reúne-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário (art. 31, § 1º, do Estatuto). As decisões são tomadas pela maioria dos presentes, cabendo o voto de qualidade à Diretora Presidente em caso de empate (art. 31, § 2º). A Diretoria Colegiada é o principal órgão de deliberação executiva e pactua sua atuação por meio do Pacto de Gestão Colegiada (seção 2.8).

2.3.1 Art. 35 do Estatuto como âncora de governança integrada

As competências do Diretor(a) de Governança, Compliance e Integridade, elencadas no art. 35 do Estatuto Social, constituem o quadro de referência para a operacionalização deste Marco. Decisões administrativas relacionadas a riscos, conformidade, integridade, transparência, engajamento comunitário ou inclusão remetem a esse artigo como base competencial.

2.3.2 Representação institucional e transparência colegiada

A representação institucional ativa e passiva do Nia Hub é atribuição da Diretora Presidente (arts. 32, III, IX, X, e 34 do Estatuto Social). As demais Diretoras representam o Nia Hub em espaços externos mediante (i) delegação específica da Diretora Presidente, registrada por escrito; ou (ii) exercício de competência estatutária própria do cargo — em especial as atribuições da Diretoria de Novas Economias em espaços de transição verde e justa, parcerias e alianças multissetoriais (art. 36, I e II do Estatuto) e as atribuições da Diretoria de Governança, Compliance e Integridade em espaços jurídicos, de controle externo e de habilitação institucional (art. 35 do Estatuto) —, hipótese em que a atuação externa é comunicada à Diretora Presidente e registrada em sistema institucional compartilhado.

Toda articulação institucional externa — reuniões com potenciais parceiros, conversas com financiadores, representação em eventos, contatos com agentes públicos, interações com doadores, articulações de captação, diligências preparatórias a convênios ou contratos — é registrada em sistema institucional compartilhado de relacionamentos, de acesso das três Diretoras. O registro inclui, no mínimo: data, instituição ou pessoa contatada, matéria discutida, encaminhamentos e próximos passos.

Este princípio materializa a responsabilidade fiduciária colegiada da Diretoria: em governança colegiada não há informação institucional estratégica de conhecimento exclusivo de uma Diretora, ressalvadas as hipóteses pontuais de sigilo com terceiros formalmente assumido ou de proteção a dados pessoais nos termos da LGPD. Reflexões pessoais e conteúdos em formação — rascunhos, hipóteses não maduras ainda não apresentadas à Diretoria Colegiada — não configuram informação institucional estratégica para efeitos desta seção, e seu compartilhamento fica a critério da Diretora, observada a ética de transparência progressiva sobre o que evolui para matéria institucional.

2.4 Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é órgão de controle, composto por três membros com mandato de três anos, atuação não remunerada (arts. 38 e 20 do Estatuto). Suas competências incluem opinar sobre balanços e relatórios de desempenho, opinar sobre operações patrimoniais e convocar extraordinariamente a Assembleia quando necessário (art. 39). Reúne-se ordinariamente no primeiro semestre de cada ano e extraordinariamente quando necessário, podendo sugerir à Diretoria a contratação de auditorias externas (arts. 40 e 41). Acessa

trimestralmente os extratos bancários da instituição, no exercício de sua competência de controle (ver Cap. 7, seção 7.4).

2.5 Conselho Científico

O Conselho Científico é órgão de apoio e assessoramento técnico-científico à Diretoria, previsto nos arts. 45 a 47 do Estatuto Social e regulado pelo Regimento Interno integrado nesta seção.

Capítulo I — Das disposições preliminares

Art. 1º. Objetivo. O Conselho Científico do Instituto Nia Hub de Ciência, Tecnologia e Inovação Social ("Nia Hub"), previsto nos artigos 45 a 47 do Estatuto Social, tem por finalidade atuar como órgão de assessoramento técnico-científico da Diretoria, com o objetivo de qualificar a orientação metodológica, os referenciais de atuação e os projetos desenvolvidos pela instituição.

Art. 2º. Princípios orientadores. A atuação do Conselho Científico observa os seguintes princípios:

- I — rigor técnico e científico;
- II — interdisciplinaridade e interseccionalidade;
- III — inovação aplicada com valor público;
- IV — coerência metodológica;
- V — responsividade institucional;
- VI — compromisso com justiça epistemológica;
- VII — integridade científica, ética em pesquisa e gestão de conflitos de interesses; e
- VIII — articulação com a Política de Inovação do Nia Hub.

Art. 3º. Fundamentação e articulação normativa. Este Regimento observa o Estatuto Social do Nia Hub, a Política de Inovação institucional, a legislação aplicável — em especial a Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), a Lei nº 13.243/2016 (Marco Legal de CT&I), o Decreto nº 9.283/2018 e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) — e as normas específicas dos financiadores, quando aplicáveis.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre este Regimento e a Política de Inovação, prevalece a Política de Inovação, observada a competência privativa da Assembleia Geral para sua alteração.

Capítulo II — Da composição e dos mandatos

Art. 4º. Composição. O Conselho Científico será composto por até 10 (dez) membros com notório saber e experiência reconhecida em pelo menos uma das áreas de atuação do Nia Hub, admitindo-se duas categorias:

- I — Membros externos: profissionais e pesquisadores não pertencentes ao quadro de associados, à Diretoria ou ao Conselho Fiscal do Nia Hub; e
- II — Membros associados: associados do Nia Hub que, embora possam compor o Conselho Científico, não o fazem em substituição às suas demais funções estatutárias.

§ 1º Os membros serão convidados pela Diretora Presidente, com anuência das demais Diretoras.

§ 2º A composição do Conselho buscará diversidade de áreas do conhecimento, regiões e trajetórias, em coerência com os princípios desta Política e com o compromisso institucional com diversidade, equidade e inclusão.

§ 3º O Conselho Científico terá uma pessoa Coordenadora, com as seguintes atribuições:

- I — articular a composição do Conselho e propor novos membros à Diretora Presidente;



- II — convocar e presidir as reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias;
- III — representar o Conselho perante a Diretoria, o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e interlocutores externos, quando couber;
- IV — zelar pelo cumprimento deste Regimento e propor à Diretoria, quando cabível, atualizações a serem submetidas à Assembleia Geral; e
- V — exercer outras atribuições de coordenação necessárias à consecução das finalidades do Conselho.

§ 4º A Coordenação é designada pela Diretora Presidente entre os membros do Conselho, pelo prazo de 2 (dois) anos, renovável, podendo ser exercida por membro externo ou associado, observada a disciplina de conflito de interesses prevista no art. 14.

Art. 5º. Mandato. Os membros do Conselho Científico cumprirão mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez, nos termos do art. 46 do Estatuto Social.

Parágrafo único. A renovação do mandato será formalizada por ato da Diretora Presidente e comunicada ao Conselho.

Art. 6º. Vacância e substituição. Configura-se vacância do assento no Conselho Científico nos seguintes casos:

- I — término do mandato sem renovação;
- II — renúncia formalizada por escrito à Diretora Presidente;
- III — impossibilidade superveniente de exercício da função;
- IV — descumprimento grave deste Regimento, do Termo de Adesão ou da Política de Inovação, apurado mediante contraditório; ou
- V — conflito de interesses não contornável, nos termos do art. 15 deste Regimento.

Parágrafo único. Verificada a vacância, a Diretora Presidente poderá convidar novo membro para compor o Conselho, observado o limite de 10 (dez) integrantes.

Art. 7º. Não remuneração. A atuação dos membros do Conselho Científico é voluntária e não remunerada, conforme o art. 45, parágrafo único, do Estatuto Social e o art. 20 do Estatuto, respeitada a possibilidade de ressarcimento de despesas documentalmente comprovadas, incorridas no interesse institucional e previamente autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo único. A não remuneração não afasta a aplicação dos direitos morais de coautoria em produções intelectuais de que o conselheiro vier a participar, nos termos da legislação e da Política de Inovação.

Capítulo III — Das atribuições

Art. 8º. Atribuições. Compete ao Conselho Científico:

- I — assessorar a Diretoria no planejamento e na orientação das atividades científicas e metodológicas do Nia Hub;
- II — avaliar os resultados dos programas e projetos executados sob a ótica técnico-científica;
- III — aconselhar sobre diretrizes de produção e difusão de conhecimento gerado pelo Nia Hub;
- IV — propor linhas prioritárias de pesquisa, inovação e desenvolvimento institucional, em articulação com as áreas prioritárias previstas na Política de Inovação;
- V — contribuir para a integração entre as áreas científica, técnica e de formulação de soluções do Nia Hub;
- VI — apoiar a definição de políticas e práticas de produção de evidência e fundamentação metodológica;
- VII — atuar, quando solicitado, na validação de instrumentos, métodos e publicações;

VIII — manifestar-se sobre os aspectos éticos dos projetos de pesquisa, nos termos do art. 14 deste Regimento;

IX — promover a divulgação dos resultados das pesquisas desenvolvidas pelo Nia Hub, por meio de publicações científicas, eventos e outras formas de comunicação, observado o art. 18 deste Regimento e o art. 14 da Política de Inovação;

X — opinar, quando provocado pelo NIT ou pela Diretoria, sobre a estratégia de proteção de ativos de inovação, inclusive no que se refere à qualificação de background institucional (art. 10-A da Política de Inovação) e à decisão entre proteção, sigilo ou publicação defensiva (art. 13-A da Política);

XI — contribuir com o registro, manutenção e atualização do background institucional do Nia Hub, aportando conhecimento técnico sobre os ativos metodológicos e conceituais já produzidos; e

XII — exercer as demais atribuições previstas em lei, regulamento e ato da Diretoria.

Art. 9º. Articulação com o NIT e a Diretoria. O Conselho Científico articula-se de forma contínua com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e com a Diretoria, observando-se:

I — comunicação regular de pautas, pareceres e recomendações;

II — possibilidade de acumulação da coordenação do NIT por membro do Conselho Científico, nos termos do art. 8º, § 3º, da Política de Inovação, respeitada a disciplina de conflito de interesses;

III — convocação do Conselho, ou de membros específicos, para apoio técnico em deliberações específicas da Diretoria;

IV — compartilhamento estruturado de documentos, relatórios e atas, observado o regime de sigilo aplicável;

V — participação, a critério da Diretoria, de membros do Conselho em reuniões de Diretoria quando a pauta versar sobre matéria técnico-científica.

Capítulo IV — Das reuniões e deliberações

Art. 10. Reuniões. O Conselho reunir-se-á ordinariamente ao menos 2 (duas) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretora Presidente ou por maioria simples de seus membros.

§ 1º As convocações serão feitas por meio de e-mail ou outro meio digital confiável, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, contendo pauta, data, hora e modalidade (presencial, remota ou híbrida).

§ 2º As reuniões poderão ocorrer em modalidade presencial, remota ou híbrida, inclusive por videoconferência, admitindo-se deliberações assíncronas mediante registro formal.

§ 3º As reuniões do Conselho Científico serão devidamente documentadas por meio de atas, que registrarão os principais pontos discutidos e as decisões tomadas. As atas serão aprovadas pelos membros do Conselho, preferencialmente na reunião seguinte, e arquivadas para referência futura.

Art. 11. Quórum e deliberações. O quórum mínimo para instalação das reuniões é de metade mais um dos membros em exercício.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo à Diretora Presidente — ou ao membro por ela designado para presidir a reunião — o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Matérias de especial relevância, definidas pela Diretora Presidente ou pela maioria dos membros, poderão exigir quórum qualificado de 2/3 (dois terços) para deliberação.

§ 3º As manifestações do Conselho têm caráter de assessoramento, não vinculando a Diretoria, salvo nos casos em que a Política de Inovação ou normas internas expressamente atribuírem-lhes efeito vinculante.



Capítulo V — Da integridade, ética e conflitos de interesse

Art. 12. Integridade em pesquisa. O Conselho Científico e todos os projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do Nia Hub observarão os mais altos padrões de integridade científica, incluindo:

- I — honestidade intelectual e responsabilidade na produção, coleta, análise e comunicação de dados e resultados;
- II — reconhecimento adequado de autorias, contribuições e fontes;
- III — prevenção e repressão de má conduta em pesquisa, incluindo fabricação, falsificação e plágio;
- IV — rastreabilidade, reprodutibilidade e documentação das metodologias e evidências;
- V — respeito aos sujeitos, comunidades e territórios envolvidos na pesquisa; e
- VI — observância das boas práticas nacionais e internacionais de integridade em pesquisa.

Parágrafo único. Situações suspeitas de má conduta em pesquisa serão apuradas pela Diretoria, ouvida a Diretora de Governança, Compliance e Integridade e, quando pertinente, o Conselho Científico, observado contraditório e ampla defesa.

Art. 13. Ética em pesquisa com seres humanos e animais. As pesquisas desenvolvidas pelo Nia Hub que envolvam seres humanos ou animais observarão as normas brasileiras de ética aplicáveis, incluindo, quando cabível, a submissão a Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) ou à Plataforma Brasil.

Parágrafo único. O Conselho Científico poderá emitir parecer preliminar sobre aspectos éticos dos projetos, sem substituir a análise de órgão competente, quando esta for legalmente exigida.

Art. 14. Conflito de interesses. Os membros do Conselho Científico têm o dever de declarar, de forma prévia e contínua, situações potenciais ou efetivas de conflito de interesses relacionadas a projetos, parcerias, participações societárias, publicações ou quaisquer deliberações do Conselho ou do Nia Hub.

§ 1º Verificado o conflito, o membro se absterá de participar da deliberação correspondente e, se necessário, se ausentará da reunião durante a discussão da matéria.

§ 2º A Diretoria, ouvida a Diretora de Governança, Compliance e Integridade, adotará as medidas cabíveis, observado o art. 24 da Política de Inovação.

§ 3º A declaração de conflito de interesses é renovada anualmente e sempre que houver alteração relevante na situação do membro.

Art. 15. Sigilo e confidencialidade. Os membros do Conselho Científico comprometem-se a manter sigilo sobre informações, documentos, dados e conteúdos estratégicos do Nia Hub e de seus parceiros a que tiverem acesso em razão da função, durante o mandato e após seu término.

§ 1º O sigilo abrange, especialmente: (i) ativos de inovação em desenvolvimento ou pendentes de proteção legal; (ii) dados pessoais, na forma da LGPD; (iii) informações estratégicas sobre parceiros, financiadores e beneficiários; (iv) conteúdos não publicados de pesquisas em andamento; e (v) qualquer informação classificada como confidencial pela Diretoria ou pelo NIT.

§ 2º O dever de sigilo não impede a atuação científica legítima, incluindo publicação de resultados, desde que observado o procedimento previsto no art. 14, § 3º, da Política de Inovação.



Capítulo VI — Da propriedade intelectual e da publicação

Art. 16. Propriedade intelectual. A gestão da propriedade intelectual (PI) dos ativos desenvolvidos no âmbito do Nia Hub observará integralmente a Política de Inovação do Nia Hub, seus regulamentos complementares e a legislação aplicável.

§ 1º A atuação do Conselho Científico em matéria de propriedade intelectual tem natureza consultiva, sem prejuízo da competência decisória do NIT e da Diretoria.

§ 2º A participação do conselheiro como coautor ou coinventor em ativo protegível segue as regras da Política de Inovação, especialmente os artigos 10, 12 e 23, preservado o direito moral e observadas as modalidades de destinação dos ganhos econômicos cabíveis.

§ 3º A contribuição do conselheiro no exercício das atribuições previstas neste Regimento — parecer, aconselhamento, validação — não gera, por si só, titularidade patrimonial sobre os ativos do Nia Hub, sem prejuízo do reconhecimento autoral de contribuições intelectuais específicas e verificáveis.

Art. 17. Publicação e difusão. O Conselho Científico apoia e estimula a publicação científica e técnica dos resultados das atividades do Nia Hub, observando o art. 14 da Política de Inovação.

§ 1º Publicações envolvendo resultados de projetos do Nia Hub serão submetidas previamente ao NIT, conforme art. 14, § 3º, da Política de Inovação.

§ 2º O Conselho Científico pode, quando solicitado, emitir parecer técnico sobre propostas de publicação, especialmente quanto a questões metodológicas, éticas, de sigilo e de proteção de ativos.

Capítulo VII — Das câmaras técnicas e das residências

Art. 18. Câmaras técnicas. Poderão ser constituídas câmaras técnicas temáticas com membros do Conselho Científico, eventualmente complementadas por colaboradores externos de notório saber, com escopo específico e período determinado.

Parágrafo único. As câmaras técnicas serão definidas em plano de trabalho próprio, aprovado pela Diretoria, delimitando objetivos, entregas, prazos, participantes e eventuais produtos científicos.

Art. 19. Residências técnicas. Poderão ser instituídos programas de residência técnica vinculados ao Conselho Científico, com objetivo de formação e desenvolvimento de projetos específicos, observando-se:

- I — definição de objetivos formativos e de entregas em plano de trabalho;
- II — orientação por membros do Conselho Científico ou por especialistas convidados;
- III — observância das regras de sigilo, integridade e conflito de interesses previstas neste Regimento; e
- IV — sujeição aos regulamentos de bolsas aplicáveis, quando houver.

Capítulo VIII — Das disposições finais

Art. 20. Projetos financiados por recursos públicos. Em projetos financiados por linhas de recursos públicos, notadamente da FINEP, do CNPq, das fundações estaduais de amparo à pesquisa e de outros entes públicos, o Conselho Científico deverá assegurar o cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos por esses financiadores, incluindo os requisitos de acompanhamento, avaliação e prestação de contas, em articulação com o NIT e a Diretoria.



Art. 21. Adesão e desligamento. A adesão dos membros ao Conselho Científico será formalizada por meio de Termo de Adesão, no qual o membro declara conhecer e aceitar este Regimento, a Política de Inovação e os deveres institucionais correlatos.

Parágrafo único. O desligamento, voluntário ou por vacância nos termos do art. 6º, será formalizado por termo próprio.

Art. 22. Alteração. Este Regimento poderá ser alterado por iniciativa da Diretora Presidente ou por proposição de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, observada a competência privativa da Assembleia Geral para aprovação das alterações, nos termos do art. 22, VII, do Estatuto Social.

Art. 23. Casos omissos. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, em consonância com o Estatuto Social, a Política de Inovação e as demais normas internas, com referendo da Assembleia Geral quando legalmente exigido.

Art. 24. Vigência. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando a versão anterior aprovada pela Assembleia Geral Ordinária 01/2025.

2.6 Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo é instância consultiva não estatutária do Nia Hub, constituída como espaço institucional de pensamento estratégico de fronteira sobre a dupla transição climática e digital, novas economias e governança cognitiva territorial, em diálogo qualificado com a Diretoria do Instituto. Reúne pessoas de notório saber e trajetória relevante que contribuem, em caráter voluntário e sem responsabilidade fiduciária, com a construção de caminhos institucionais inovadores para a missão do Nia Hub.

2.6.1 Natureza não estatutária

O Conselho Consultivo não é órgão deliberativo e não integra a estrutura estatutária prevista no art. 18 do Estatuto Social (Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal). Suas manifestações têm caráter exclusivamente consultivo e não vinculam a Diretoria, preservando-se a competência estatutária dos órgãos executivos e de controle. Em consequência, os membros do Conselho Consultivo não assumem responsabilidade fiduciária direta ou indireta pelas decisões de gestão do Nia Hub.

2.6.2 Finalidade

O Conselho Consultivo atua em quatro dimensões principais:

- Pensamento estratégico sobre tendências, agendas emergentes, mercados e fronteiras temáticas relevantes para a atuação do Nia Hub.
- Articulação e conexões institucionais entre o Nia Hub e redes acadêmicas, políticas, filantrópicas, empresariais e internacionais.
- Validação qualificada, quando solicitada pela Diretoria, de planos estratégicos, iniciativas de impacto e produções institucionais.
- Participação em câmaras temporárias, comissões temáticas, eventos e publicações institucionais, quando aplicável e desejado.

2.6.3 Reconhecimento da contribuição

A participação no Conselho Consultivo é reconhecida institucionalmente como contribuição cívica qualificada. Os membros têm acesso a aprendizados institucionais, a espaço de troca interpares, à possibilidade de crédito



autoral em produções intelectuais de que participarem e à visibilidade reputacional associada à atuação de uma Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação Social contemporânea.

2.6.4 Composição, mandato e atuação voluntária

O Conselho Consultivo é composto por até 15 (quinze) membros, convidados pela Diretora Presidente com anuência das demais Diretoras, pelo mandato de 2 (dois) anos, renovável. A participação é voluntária e não remunerada, admitindo-se o ressarcimento de despesas documentalmente comprovadas, incorridas no interesse institucional e previamente autorizadas pela Diretoria.

2.6.5 Regimento Interno e Termo de Adesão

O funcionamento detalhado do Conselho Consultivo é disciplinado em Regimento Interno próprio, constante do Anexo H deste Marco, que inclui Termo de Adesão com declarações explícitas sobre a natureza consultiva da função, confidencialidade, não remuneração e ausência de responsabilidade fiduciária direta ou indireta.

2.7 Comitês permanentes e ad hoc

2.7.1 Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI)

O Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) é colegiado consultivo especializado que recomenda diretrizes de segurança da informação, orienta decisões sobre dados sensíveis e uso de tecnologias, acompanha a adequação a marcos legais e diretrizes éticas emergentes e propõe revisões periódicas dos instrumentos institucionais pertinentes. Não substitui instâncias diretivas. Sua operação e escopo detalhados constam no Cap. 6.

2.7.2 Comitê de Ética e Integridade (ad hoc)

O Comitê de Ética e Integridade é colegiado ad hoc, instituído pela Diretoria a cada evento relevante que demande análise ética ou de integridade (denúncia recebida pelo canal institucional, dilema ético de pesquisa, suspeita de conflito de interesse, má conduta científica, alegação de assédio ou discriminação). Não possui cronograma fixo de reuniões e não é órgão permanente.

Sua composição típica inclui a Diretora de Governança, Compliance e Integridade (coordenação), um membro externo do Conselho Científico com experiência ética-metodológica e, quando pertinente, um assessor jurídico externo. A Diretora Presidente não integra o Comitê, preservando-se imparcialidade, ressalvados casos que envolvam a própria Diretora de Governança, hipótese em que a Diretoria Colegiada delibera sobre a composição.

2.8 Pacto de Gestão Colegiada da Diretoria

O Nia Hub adota, como prática institucional de governança, o Pacto de Gestão Colegiada, que formaliza compromissos compartilhados da Diretoria estatutária, em consonância com o Caderno 22 do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) sobre Governança em Organizações da Sociedade Civil, com o art. 35 do Estatuto Social e com as expectativas de avaliação de efetividade de programas de integridade definidas pela Normativa SE/CGU nº 226/2025.

O Pacto é instrumento de fortalecimento institucional, não de fiscalização individual. Traduz a responsabilidade fiduciária colegiada da Diretoria em ciclos de planejamento e avaliação coletiva, em pactuação simétrica de

compromissos por cargo estatutário e em mecanismos de aprimoramento contínuo. Vincula igualmente todas as diretoras estatutárias, independentemente do cargo, e é renovado a cada ciclo eleitoral.

2.8.1 Estrutura do Pacto

- Marco geral e princípios de gestão colegiada.
- Ciclos compartilhados: cadência de reuniões, comunicação interna entre diretoras, tomada de decisão colegiada, alçadas, resolução de divergências entre pares.
- Compromissos por cargo estatutário, simétricos por posição, baseados nos arts. 32, 35 e 36 do Estatuto.
- Plano de Trabalho Anual (PTA) integrado das três Diretorias, vinculado ao Plano Estratégico Institucional, com eixos, entregas, indicadores, marcos temporais, interfaces e riscos.
- Avaliação coletiva anual, com balanço compartilhado e aprendizados.
- Encaminhamentos institucionais de aprimoramento, em linguagem não punitiva.
- Vigência, revisão e renovação a cada ciclo eleitoral.

2.8.2 Ciclo de execução

O Pacto é pactuado no início de cada mandato da Diretoria e renovado anualmente em sessão da Diretoria Colegiada coincidente com o ciclo da AGO. O balanço anual compõe a prestação de contas estatutária, sendo também submetido ao parecer do Conselho Fiscal.

2.8.3 Modelo

O modelo integral do Pacto de Gestão Colegiada, com as sete partes e campos a preencher, consta do Anexo K deste Marco.

2.9 Alçadas decisórias e segregação de funções

As alçadas decisórias do Nia Hub observam três categorias funcionalmente distintas: (i) alçadas de decisão, que se aplicam ao comprometimento institucional de recursos novos; (ii) execução de obrigações já autorizadas, que se aplicam ao pagamento de compromissos previamente assumidos; e (iii) autorização bancária, camada procedimental de controle antifraude. As alçadas operacionais detalhadas (valores, procedimentos, responsáveis) estão no Cap. 7, seção 7.4. Esta seção apresenta os princípios e a matriz RACI consolidada (Responsável, Aprovador, Consultado, Informado).

A matriz RACI (Anexo C) especifica, por tema institucional, a atribuição de responsabilidades. Observa o princípio da segregação de funções: quem autoriza não executa; quem executa não registra; quem registra não controla. A segregação é reforçada pela contratação de contabilidade externa, auditoria externa independente anual e assessoria jurídica externa, prática institucional adotada pelo Nia Hub.

2.9.1 Sucessão e continuidade

O Estatuto Social (art. 37) disciplina impedimentos e ausências com substituição dentro da Diretoria Colegiada. A Diretoria mantém em arquivo institucional de acesso restrito um Plano de Continuidade Institucional (PCI) com lista de contatos críticos, senhas institucionais em custódia segura, indicação de suplentes preferenciais e contatos de auditoria externa e de escritório jurídico de apoio. O PCI é revisado anualmente.

No último ano de mandato da Diretoria, a Diretora Presidente convoca reunião de transição ao menos 60 (sessenta) dias antes da Assembleia eleitoral, com pauta mínima de: relatório de gestão; pendências críticas; riscos abertos na matriz; contratos em vigência; e plano de transferência de conhecimento.



2.10 Tratamento de inércia institucional e redirecionamento de responsabilidades

Quando a Diretora responsável (R, na matriz RACI) por uma matéria não atua nos prazos pactuados no Plano de Trabalho Anual ou nas alçadas estabelecidas, a governança institucional prevê mecanismos de redirecionamento sem prejuízo das competências estatutárias:

- Comunicação formal: a Diretora Presidente — ou, na sua ausência ou impedimento, qualquer membro da Diretoria Colegiada — pode notificar a Diretora responsável sobre a necessidade de ação tempestiva, com registro em ata.
- Redirecionamento temporário: persistindo a inércia, a Diretora Presidente pode assumir a coordenação direta da matéria ou redirecionar temporariamente a responsabilidade a outra Diretora, com comunicação formal à Diretoria Colegiada e registro em ata.
- Apoio externo: a Diretoria Colegiada pode autorizar contratação de apoio externo (consultoria, assessoria específica, serviço probono) para viabilizar a entrega, observadas as alçadas da seção 7.4.
- Avaliação coletiva: a questão é registrada na avaliação coletiva anual do Pacto de Gestão Colegiada (seção 2.8), com encaminhamentos institucionais de aprimoramento.
- Deliberação estatutária: em situações de descompasso persistente que afetem materialmente o funcionamento institucional, a matéria é submetida à Assembleia Geral para deliberação, nos termos dos arts. 22 e 24 do Estatuto Social, sem júízo prévio de mérito.

Este mecanismo é salvaguarda institucional padrão para preservar a continuidade e a efetividade da gestão colegiada. Sua aplicação observa os princípios de diálogo qualificado, contraditório e respeito mútuo, e não substitui as competências privativas de cada cargo estatutário.

2.11 Conflitos de interesse de dirigentes

Dirigentes (membros da Diretoria e do Conselho Fiscal) observam os deveres de declaração prévia e contínua de situações potenciais ou efetivas de conflito de interesses. O procedimento institucional detalhado — incluindo renovação anual, análise pela Diretora de Governança, Compliance e Integridade, medidas proporcionais de tratamento e documentação — é definido no Cap. 3, seção 3.5, aplicável a todas as pessoas vinculadas ao Nia Hub. O modelo de Declaração de Conflito de Interesses consta do Anexo D.

CAPÍTULO 3

Integridade, conduta e Programa de Integridade

Este capítulo institui o Programa de Integridade do Nia Hub, conforme o Decreto nº 11.129/2022, e operacionaliza os compromissos éticos, antissuborno, antifraude, anti-lavagem e antidiscriminatórios aplicáveis a todas as pessoas vinculadas à instituição. Incorpora as exigências da Normativa SE/CGU nº 226/2025 sobre avaliação de efetividade e articula-se com a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), com a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/1998, com redação da Lei 12.683/2012) e com padrões internacionais de salvaguardas — Prevenção à Exploração, Abuso e Assédio Sexual (PSEA), anti-modern-slavery (combate ao trabalho análogo à escravidão e ao tráfico de pessoas), do-no-harm (prevenção de danos).

3.1 Pilares do Programa de Integridade

O Programa de Integridade do Nia Hub estrutura-se em oito pilares, alinhados ao Decreto 11.129/2022 e à Normativa SE/CGU 226/2025:

- Comprometimento da alta administração, expresso pela aprovação deste Marco e pela dedicação explícita da Diretora de Governança, Compliance e Integridade (art. 35 do Estatuto).
- Padrões de conduta, ética e política institucionais formalizados, consolidados neste Marco (Caps. 1, 3 e 7).
- Análise periódica de riscos de integridade, integrada à matriz de riscos (Cap. 5).
- Registros contábeis fidedignos, controles internos e segregação de funções (Caps. 2 e 7).
- Procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos em processos licitatórios e na celebração de contratos com a administração pública.
- Due diligence de terceiros (parceiros, fornecedores, doadores) em faixas proporcionais (seção 3.8).
- Canais de denúncia, protocolo de investigação e não-retaliação (seção 3.9).
- Monitoramento, avaliação de efetividade e revisão contínua (Cap. 8).

3.2 Compromissos institucionais

O Nia Hub assume, como compromissos institucionais de integridade:

- Não praticar, não oferecer, não prometer, não consentir e não tolerar qualquer ato de corrupção, suborno, extorsão, tráfico de influência, favorecimento indevido ou fraude, envolvendo agentes públicos ou privados, em território nacional ou estrangeiro.
- Não pactuar com atos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou a atividades ilícitas.
- Não admitir trabalho análogo à escravidão, trabalho infantil, tráfico de pessoas ou exploração sexual em sua cadeia operacional ou na de seus parceiros.
- Não adotar práticas discriminatórias ou assediadoras em nenhuma de suas relações institucionais.
- Não participar de campanhas político-partidárias ou eleitorais, em consonância com o art. 3º, parágrafo único, do Estatuto Social.
- Não celebrar parcerias ou aceitar recursos cuja origem ou finalidade seja incompatível com a missão institucional, conforme critérios do Cap. 7.

3.3 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)

A Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) é o conjunto de procedimentos institucionais destinados a evitar que recursos de origem ilícita ou destinados a atividades ilícitas entrem na organização. Considerando o perfil de captação do Nia Hub junto a doadores privados, gestores patrimoniais, agências de cooperação, organismos multilaterais, fundos filantrópicos e bancos de desenvolvimento, o Nia Hub adota procedimentos de PLD/FT proporcionais ao porte institucional, alinhados à Lei nº 9.613/1998 (com redação da Lei nº 12.683/2012), às recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI/FATF) para o setor sem fins lucrativos e a padrões internacionais de integridade aplicáveis a entidades receptoras de recursos transfronteiriços.

3.3.1 Escopo

Os procedimentos de PLD/FT aplicam-se a:

- Doações, patrocínios e contribuições filantrópicas de pessoas físicas ou jurídicas acima de R\$ 100.000,00 em valor único, ou acima de R\$ 200.000,00 em valor acumulado anual.
- Contratos de prestação de serviços técnicos especializados acima de R\$ 200.000,00 em valor único.
- Acordos de parceria estratégica com pessoas jurídicas privadas que não sejam agências públicas, agências de cooperação ou organismos multilaterais.
- Participação societária eventual em empresas veículo de exploração de inovação (conforme art. 21 da Política de Inovação, Cap. 6).
- Recebimento de legados, heranças ou doações patrimoniais de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00.

3.3.2 Procedimento

Para cada operação dentro do escopo, o Nia Hub realiza:

- Identificação do titular e do beneficiário final — procedimento KYC (Know Your Customer / Know Your Donor, ou "Conheça seu Cliente / Doador") —, incluindo documentação societária, CNPJ/CPF, endereço e declaração de beneficiários finais quando pessoa jurídica.
- Verificação em listas restritivas internacionais (Office of Foreign Assets Control — OFAC, UE, ONU) e brasileiras (CEPIM, CNEP, CEIS, Lista Suja do Trabalho Escravo do MTE).
- Avaliação da origem dos recursos: declaração de origem assinada pelo doador ou contratante; quando aplicável, solicitação de comprovantes de origem lícita.
- Checagem de Pessoas Politicamente Expostas (PEP), conforme resolução do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) aplicável.
- Registro da due diligence em arquivo institucional de acesso restrito, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
- Comunicação ao COAF, nos termos da legislação aplicável, quando identificada operação suspeita.

3.3.3 Critérios de rejeição

Recursos são rejeitados, por decisão da Diretoria Colegiada, quando:

- A origem é ilícita ou não comprovada.
- Importam em condicionamento indevido da atuação institucional, captura de interesses ou perda de autonomia científica.
- Provêm de pessoas físicas ou jurídicas constantes de listas restritivas, ressalvada manifestação expressa da Diretoria Colegiada mediante consulta à Diretora de Governança, Compliance e Integridade.
- Criam conflito de interesse não contornável com a missão ou com projetos em curso.

- Por sua origem ou destinação, expõem a organização a risco reputacional desproporcional.

3.4 Salvaguardas institucionais ampliadas

Em consonância com padrões internacionais de salvaguardas adotados por agências de cooperação, organismos multilaterais e fundos filantrópicos, o Nia Hub assume os seguintes compromissos:

- Prevenção à Exploração, Abuso e Assédio Sexual (PSEA — Prevention of Sexual Exploitation, Abuse and Harassment): tolerância zero para exploração, abuso ou assédio sexual em qualquer atividade sob responsabilidade institucional, por colaboradores, parceiros ou fornecedores.
- Anti-modern-slavery (combate ao trabalho análogo à escravidão): tolerância zero para trabalho forçado, trabalho análogo à escravidão, trabalho infantil, tráfico de pessoas ou exploração sexual, com verificação proporcional na cadeia de fornecedores.
- Do-no-harm (prevenção de danos): avaliação prévia de impactos potenciais adversos (sociais, ambientais, territoriais, sobre populações vulneráveis) em projetos e parcerias, com medidas de mitigação explícitas.
- Proteção de populações vulneráveis: crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIAPN+, e outras populações cujos direitos possam ser afetados por atividades institucionais.
- Gender mainstreaming (transversalização de gênero): consideração explícita de impactos de gênero em pesquisas, produtos e projetos; esforço ativo por representação diversa em posições decisórias.
- Climate mainstreaming (transversalização climática): integração de considerações climáticas em decisões estratégicas, projetos e parcerias.

3.5 Conflitos de interesse

Todas as pessoas vinculadas ao Nia Hub têm o dever de declarar, de forma prévia e continuamente atualizada, situações potenciais ou efetivas de conflito de interesses. O conflito existe sempre que um interesse pessoal, profissional, financeiro, familiar, acadêmico ou de qualquer outra natureza possa, efetiva ou potencialmente, influenciar indevidamente o cumprimento dos deveres institucionais.

O tratamento específico para membros do Conselho Científico observa o art. 14 do Regimento Interno (Cap. 2, seção 2.5). O tratamento aplicável a atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) observa o art. 24 da Política de Inovação (Cap. 6). O tratamento aplicável a dirigentes (Diretoria e Conselho Fiscal) é o procedimento desta seção, complementado pelas alçadas do Cap. 7.

3.5.1 Procedimento padrão

- Declaração assinada por todas as pessoas sujeitas: dirigentes, conselheiros (Científico, Fiscal, Consultivo), pesquisadores, colaboradores por projeto, consultores com relação continuada, bolsistas, estagiários e membros de comitês (modelo no Anexo D).
- Renovação anual, ou imediata em caso de alteração relevante (novo cargo, nova participação societária, novo contrato, parentesco em parceiro).
- Análise pela Diretora de Governança, Compliance e Integridade, com parecer escrito em casos de conflito efetivo.
- Medidas proporcionais: abstenção de voto, afastamento da gestão do tema, não participação em decisão específica ou, em casos extremos, afastamento da função.
- Registro documentado do conflito e da medida adotada, em arquivo institucional.

3.6 Presentes, hospitalidade e relações externas

Presentes e hospitalidades podem, em certos contextos culturais e institucionais, ter natureza simbólica, de cortesia ou de relacionamento institucional legítimo. O Nia Hub adota regra simples e proporcional:

- Valor simbólico (até R\$ 200,00 por evento, por pessoa): aceitação permitida, sem necessidade de registro.
- Valor médio (R\$ 200,01 a R\$ 1.000,00): aceitação permitida, mediante comunicação à Diretora de Governança, Compliance e Integridade; registro em arquivo.
- Valor acima de R\$ 1.000,00: em regra, não aceitar; se inevitável por cortesia institucional ou por protocolo de viagem ao exterior, destinar à instituição (ativo institucional) ou ao patrimônio associativo, e não à pessoa física.
- Dinheiro, valores monetários, aplicações financeiras, criptomoedas ou vales de qualquer valor: sempre vedados.
- Presentes ou hospitalidades durante processos licitatórios ativos, seleções de parceiros ou negociações contratuais em curso: vedados.
- Viagens, cursos, eventos com ônus: permitidos se justificadamente institucionais, com autorização prévia e registro de interesses.

3.7 Relações com o setor público

Nas relações com agentes e instituições públicas, as pessoas vinculadas ao Nia Hub:

- Atuam com transparência e documentam decisões relevantes em atas ou memorandos.
- Abstêm-se de oferecer qualquer vantagem indevida, direta ou indireta, a agente público, inclusive por meio de terceiros.
- Observam as regras de publicidade, prestação de contas e compliance aplicáveis a recursos públicos recebidos (legislação de fomento à CT&I, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil — MROSC, convênios, Lei 14.133/2021).
- Não participam de campanhas político-partidárias ou eleitorais em nome do Nia Hub (art. 3º, parágrafo único, do Estatuto).

3.8 Due diligence de terceiros em três faixas

O Nia Hub adota due diligence proporcional, escalada por criticidade e por natureza da contraparte (fornecedor ou doador), em três níveis:

Faixa	Fornecedores	Doadores e contratantes	Procedimento mínimo
Simple	Até R\$ 200.000,00	Até R\$ 100.000,00	Checklist de cinco itens: CNPJ válido, regularidade fiscal, ausência em listas restritivas brasileiras (CEPIM, CNEP, CEIS), declaração de conhecimento do Marco Institucional do Nia Hub, cláusula anticorrupção em contrato.
Reforçada	R\$ 200.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 100.000,01 a R\$ 1.000.000,00	Checklist simples + pesquisa sobre reputação pública, declaração de beneficiários finais, cláusulas ESG e anti-modern-slavery em contrato, comprovação de origem dos recursos no caso de doação.
Aprofundada	Acima de R\$ 1.000.000,00	Acima de R\$ 1.000.000,00	Due diligence reforçada + entrevista com a contraparte, verificação em listas internacionais (OFAC, UE, ONU), avaliação de PEP, análise jurídica específica, parecer escrito

			da Diretora de Governança, Compliance e Integridade, aprovação colegiada da Diretoria.
--	--	--	--

3.9 Canal de Integridade

O Nia Hub mantém canal institucional único de recepção de denúncias, manifestações, preocupações éticas e pedidos de esclarecimento, com operação interna sob coordenação da Diretora de Governança, Compliance e Integridade. A evolução para plataforma terceirizada é decidida pela Diretoria Colegiada mediante disponibilidade de recursos.

3.9.1 Estrutura operacional

- Endereço de e-mail institucional exclusivo (integridade@niahub.org.br), com acesso restrito à Diretora de Governança, Compliance e Integridade e, em caso de impedimento, à Diretora Presidente.
- Formulário online em plataforma de baixo custo, com opção de anonimato, acessível em área específica do sítio institucional.
- Caixa postal física institucional (sede na Av. Paulista, 2028), como alternativa não digital.
- Todas as manifestações são registradas em sistema interno de controle, incluindo data, origem (quando identificada), natureza, providências e desfecho.

3.9.2 Princípios operacionais

- Confidencialidade: a identidade do denunciante é preservada em todas as etapas, exceto quando a quebra for legalmente obrigatória.
- Não-retaliação: o Nia Hub não pratica, não permite e não tolera retaliação contra denunciante de boa-fé.
- Tempestividade: acuso de recebimento em até 48 (quarenta e oito) horas úteis; primeira manifestação substantiva (triagem) em até 10 (dez) dias úteis; conclusão de investigação em até 90 (noventa) dias, prorrogáveis justificadamente.
- Proporcionalidade: a investigação é escalável conforme gravidade; denúncias manifestamente improcedentes são arquivadas após triagem fundamentada.
- Contraditório: pessoas apontadas em denúncia têm direito a manifestar-se antes de qualquer medida sancionatória, ressalvadas medidas cautelares urgentes.

3.9.3 Fluxo de tratamento

O fluxo completo, com prazos, responsáveis e registros, está detalhado no Anexo E. Em síntese: recebimento; acuso em 48 horas úteis; triagem em até 10 dias úteis com classificação em quatro categorias (manifestamente improcedente; esclarecimento ou orientação; investigação interna simples; investigação com acionamento do Comitê de Ética ad hoc); investigação; decisão da Diretoria Colegiada; comunicação de desfecho ao denunciante (quando identificado); e reporte anual agregado e anonimizado ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

3.10 Comitê de Ética e Integridade ad hoc

Para casos de maior complexidade, repercussão ou impacto institucional, a Diretora de Governança, Compliance e Integridade instaura, por ato escrito, Comitê de Ética e Integridade ad hoc (Cap. 2, seção 2.7.2). O Comitê opera como colegiado consultivo, com relatório escrito que subsidia a decisão da Diretoria Colegiada.

3.11 Sanções institucionais

O descumprimento dos padrões de conduta ética e dos compromissos de integridade pode ensejar, conforme gravidade e contraditório, as seguintes medidas institucionais, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas aplicáveis:

- Mediação formativa, orientação técnica ou ressarcimento voluntário.
- Advertência escrita.
- Suspensão de função ou vínculo, observada a legislação aplicável.
- Afastamento definitivo de função, rescisão contratual ou exclusão do quadro associativo, nos termos do Estatuto Social (arts. 11 a 17).
- Comunicação a autoridades competentes (Ministério Público, COAF, CGU, Polícia, TCU, órgãos de regulação setorial, financiadores), quando legalmente exigido ou institucionalmente devido.
- Publicação institucional da medida, quando necessária à transparência e à restauração da confiança pública, preservada a proteção a dados pessoais e a presunção de inocência.

CAPÍTULO 4

Compliance regulatório e conformidade socioambiental

Este capítulo consolida as obrigações regulatórias brasileiras e os padrões internacionais aplicáveis ao Nia Hub e estabelece a estrutura de compliance da instituição, com calendário anual de obrigações, responsáveis e articulação com conformidade socioambiental e climática.

4.1 Marco de compliance aplicado

O Nia Hub operacionaliza compliance como sistema articulado entre obrigações regulatórias brasileiras decorrentes da legislação aplicável a ICT privada sem fins lucrativos, obrigações específicas decorrentes de cada instrumento de captação (edital, convênio, contrato, doação), padrões socioambientais e climáticos de bancos brasileiros de desenvolvimento, padrões internacionais de cooperação ao desenvolvimento e de organismos multilaterais, e padrões éticos e de integridade incorporados voluntariamente (Cap. 3).

4.2 Obrigações regulatórias brasileiras

Eixo	Obrigações	Responsável
Societário	Assembleia Geral Ordinária anual; registro das atas em cartório; atualização de Estatuto quando aplicável; publicações societárias.	Diretora Presidente
Tributário	Entrega de obrigações acessórias anuais (ECD, ECF, DIRF, RAIS/e-Social, DCTF, DEFIS); recolhimentos quando devidos; manutenção de imunidade.	Diretora Presidente com apoio de contabilidade externa
Contábil	Escrituração em livros revestidos de formalidade (art. 56 do Estatuto); demonstrações anuais conforme ITG 2002 para OSCs; auditoria externa independente anual.	Diretora Presidente + Conselho Fiscal + auditoria externa
Trabalhista e voluntariado	Cumprimento de CLT para vínculos empregatícios; compliance em estágios (Lei 11.788/2008), bolsas, contratos de prestação de serviços e consultorias PJ; e-Social; observância da Lei do Voluntariado (Lei 9.608/1998).	Diretora Presidente
LGPD	Conformidade com Lei 13.709/2018: inventário de dados, encarregado designado, atendimento a direitos dos titulares, gestão de incidentes, Avaliação de Impacto à Proteção de Dados (DPIA) quando aplicável (ver Cap. 6).	Diretora de Governança, Compliance e Integridade + CGSI
CT&I e Inovação	Observância da Lei 10.973/2004, Lei 13.243/2016 e Decreto 9.283/2018; funcionamento do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT); gestão de propriedade intelectual; prestação de contas de projetos com financiamento público (ver Política de Inovação integrada no Cap. 6).	Diretora Presidente + NIT
Parcerias públicas (MROSC)	Cumprimento da Lei 13.019/2014 e Decreto 11.948/2024; prestação de contas; transparência; participação em chamamentos públicos conforme regras.	Diretora Presidente + Diretora de Governança
Anticorrupção	Programa de Integridade conforme Decreto 11.129/2022; avaliação de efetividade conforme Normativa SE/CGU 226/2025; documentação de due diligence de terceiros.	Diretora de Governança, Compliance e Integridade

PLD/FT	Procedimentos de KYC e due diligence de doadores e contratantes acima dos valores-limite (Cap. 3); comunicações ao COAF quando aplicável.	Diretora de Governança, Compliance e Integridade
Sustentabilidade de corporativa	Acompanhamento da Resolução CVM 193/2023 e dos padrões IFRS S1/S2, no que for aplicável a OSCs com captação no exterior ou parceria com entidades sujeitas a relato integrado.	Diretora de Novas Economias + Diretora de Governança

4.3 Conformidade socioambiental e climática

O Nia Hub alinha sua atuação aos padrões nacionais e internacionais de salvaguardas socioambientais e climáticas adotados por bancos brasileiros de desenvolvimento (Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática — PRSAC; Procedimentos de Integridade e Compliance Socioambiental — PICS; Taxonomia Verde), por organismos multilaterais (Environmental and Social Framework — ESF — do Banco Mundial; Environmental and Social Policy Framework — ESPF — do BID; Política de Sustentabilidad Ambiental y Social — PSAS — do CAF; Social and Environmental Standards do PNUD; salvaguardas do Green Climate Fund — GCF), por agências de cooperação bilateral e por iniciativas globais (Pacto Global da ONU, Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos). Compromissos específicos:

- Avaliação socioambiental prévia de projetos, proporcional à sua natureza, porte e riscos: triagem inicial de impactos, elaboração de medidas de mitigação, monitoramento da execução, registro em relatórios de prestação de contas.
- Aderência a taxonomias verdes vigentes (brasileira e europeia) em projetos de natureza climática ou ambiental, classificando atividades segundo critérios de impacto, adicionalidade e salvaguardas.
- Salvaguardas mínimas em parcerias: inexistência de trabalho análogo à escravidão, trabalho infantil, discriminação, dano ambiental significativo, violação de direitos de povos e comunidades tradicionais.
- Integração do racional climático (climate mainstreaming) na avaliação de projetos: adaptação, mitigação, resiliência, impactos cumulativos, riscos de transição.
- Diálogo com partes interessadas afetadas por projetos: comunicação prévia, escuta qualificada, documentação de consultas quando aplicável (Consentimento Livre, Prévio e Informado — CLPI/FPIC — em projetos que afetem povos indígenas ou comunidades tradicionais).

4.4 Compliance em cooperação internacional

Para projetos em cooperação internacional, o Nia Hub adota expressamente os padrões adicionais aplicáveis ao financiador, incluindo:

- Padrões de safeguarding adotados por agências de cooperação bilateral e organismos multilaterais (PSEA — Prevenção à Exploração, Abuso e Assédio Sexual, anti-modern-slavery, proteção de crianças, adolescentes e populações vulneráveis), conforme Cap. 3, seção 3.4.
- Padrões anticorrupção com alcance extraterritorial, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira (Decreto 11.129/2022), o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) dos Estados Unidos e a OECD Anti-Bribery Convention.
- Gender mainstreaming (transversalização de gênero) e abordagens interseccionais em pesquisas, produtos e projetos.
- Climate mainstreaming integrado na avaliação de projetos.
- Princípio do do-no-harm com avaliação de impactos potenciais adversos e medidas de mitigação.



- Value for money (valor por recurso investido), com uso eficiente de recursos e documentação clara de custos, resultados e impactos.
- Accountability to affected populations (prestação de contas a populações afetadas), com mecanismos de escuta, feedback e reclamação acessíveis.
- Quando aplicável, conformidade com normas extraterritoriais de proteção de dados (General Data Protection Regulation — GDPR, UK-GDPR) e com regulações de inteligência artificial (EU AI Act).

4.5 Calendário anual de compliance

O Calendário Anual de Compliance (Anexo F) é instrumento operacional que consolida, em cronograma único, as datas-limite de obrigações recorrentes, facilitando o planejamento da Diretoria e do apoio contábil-jurídico externo.

4.6 Matriz de responsáveis por tema

A matriz RACI completa (Anexo C) especifica responsáveis por cada tema. Síntese:

- Diretora Presidente (DP): compliance societário, tributário, contábil; representação institucional; prestação de contas estatutária e a financiadores.
- Diretora de Governança, Compliance e Integridade (DGCI): compliance regulatório integral, Programa de Integridade, LGPD, PLD/FT, salvaguardas, gestão de riscos, canal de integridade, habilitação jurídica (art. 35 do Estatuto).
- Diretora de Novas Economias (DNE): compliance socioambiental e climático em projetos, indicadores de impacto e sustentabilidade (art. 36 do Estatuto).
- Conselho Fiscal: controle interno, parecer sobre balanços, recomendação de auditoria externa (arts. 38 a 41 do Estatuto).
- Conselho Científico: integridade científica em projetos, ética em pesquisa com seres humanos e animais (Regimento integrado, Cap. 2).
- NIT: compliance específico de CT&I, propriedade intelectual, transferência de tecnologia (Política de Inovação integrada, Cap. 6).



CAPÍTULO 5

Gestão integrada de riscos

Este capítulo estabelece o framework de gestão de riscos do Nia Hub, alinhado à ISO 31000:2018 como referencial orientador e à Cartilha UNODC-PME de matriz de riscos de integridade, em abordagem proporcional ao porte institucional, com ciclo anual leve, categorias articuladas e gatilhos de escalação.

5.1 Princípios

A gestão integrada de riscos do Nia Hub é orientada pelos princípios:

- Proporcionalidade: profundidade da análise compatível com o porte institucional e a criticidade do risco.
- Integração: risco é tratado como sistema único, não como silos.
- Antecipação: prevenir é preferível a remediar; revisão anual identifica riscos emergentes.
- Rastreabilidade: decisões de tratamento de risco são documentadas, justificadas e arquivadas.
- Aprendizagem: riscos materializados alimentam aprendizado institucional e revisão da matriz.
- Apetite explícito: tolerância diferenciada por categoria — baixíssima para integridade e reputacionais; baixa para socioambientais; média para operacionais e financeiros; média-alta para estratégicos inerentes a uma ICT em consolidação.

5.2 Categorias de risco

A matriz de riscos do Nia Hub estrutura-se em cinco categorias:

Categoria	Definição	Exemplos
Estratégicos	Sustentabilidade de longo prazo, posicionamento, modelo de negócios e captação.	Concentração de receita; perda de relevância temática; descompasso entre capacidade e ambição.
Operacionais	Execução de processos, projetos, entregas e continuidade.	Perda de pessoal-chave; falha em entrega; problemas em infraestrutura crítica; sobrecarga da gestão.
Financeiros	Fluxo de caixa, gestão patrimonial, fiscalização tributária, prestação de contas.	Inadimplência; glosa em prestação de contas; perda de imunidade tributária; exposição cambial.
Compliance e reputacionais	Não conformidade regulatória, integridade institucional, percepção pública.	Falha no Programa de Integridade; violação da LGPD; alegação de má conduta; cobertura midiática negativa.
Socioambientais e climáticos	Impactos ambientais, sociais, territoriais e climáticos de projetos, parceiros ou atividades.	Dano a populações vulneráveis; passivo ambiental de parceiro; risco físico climático em projeto territorial; risco de transição.

5.3 Ciclo anual de riscos

O ciclo de gestão de riscos é anual, alinhado ao ciclo de prestação de contas estatutária:

Fase	Momento	Atividades
1. Identificar	Outubro–novembro	A Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal, em reunião conjunta de planejamento, identificam riscos emergentes e revisam riscos



		existentes, com contribuição de relatórios de auditoria externa e de canal de integridade.
2. Avaliar	Novembro–dezembro	Cada risco é classificado por probabilidade (1-5) e impacto (1-5); produto (até 25) gera classificação em três níveis: baixo (1-6), médio (7-14), alto (15-25).
3. Tratar	Dezembro–janeiro	Para cada risco médio ou alto, é definido tratamento: evitar, mitigar, transferir (contrato/seguro) ou aceitar com monitoramento. Plano de ação com responsável e prazo.
4. Monitorar	Fevereiro–setembro	Revisão semestral leve em reunião da Diretoria; alertas específicos quando indicadores-gatilho disparam.
5. Reportar	AGO (maio–junho)	Apresentação da matriz atualizada e do tratamento à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal. Alimenta o Relatório Anual Integrado.

5.4 Gatilhos de escalação

Independentemente do ciclo anual, eventos específicos disparam revisão extraordinária da matriz em até 30 (trinta) dias:

- Assinatura de novo contrato ou parceria acima de R\$ 500.000,00.
- Recebimento de denúncia substancial pelo canal de integridade.
- Incidente de segurança da informação ou vazamento de dados pessoais.
- Mudança regulatória relevante em CT&I, MROSC, LGPD ou marco socioambiental.
- Perda de pessoa-chave ou falha crítica em entrega.
- Cobertura midiática negativa ou controvérsia pública envolvendo a instituição ou parceiro.
- Manifestação de financiador ou auditoria externa com ressalvas relevantes.

5.5 Apetite e tolerância a risco

Categoria	Apetite	Justificativa
Integridade e compliance	Baixíssimo (tolerância zero)	Reputação institucional é pré-condição para captação; violações são inaceitáveis independentemente de custo.
Reputacional	Baixo	Imagem institucional é ativo crítico; protege-se proativamente.
Socioambiental	Baixo	Atuação em territórios e com populações vulneráveis exige cuidado elevado.
Operacional	Médio	Aceita-se risco compatível com porte e fase de consolidação; mitigação proporcional.
Financeiro	Médio	Aceita-se risco inerente a modelo híbrido de receita; busca-se diversificação de fontes.
Estratégico	Médio-alto	Ambição institucional exige aceitação de riscos inerentes à inovação e à expansão; compensados por aprendizagem e revisão contínua.

5.6 Matriz de riscos institucional

O Anexo B traz modelo preenchível da matriz com 10 (dez) riscos de exemplo, que serve de ponto de partida para a matriz real construída no ciclo anual. A matriz real é arquivada em documento separado de acesso



restrito à Diretoria Colegiada e ao Conselho Fiscal, conforme princípio da proteção de informações estratégicas.

5.7 Reporte e integração

A matriz de riscos e seu tratamento são reportados ao Conselho Fiscal em reunião semestral; à Assembleia Geral Ordinária, como parte do Relatório Anual Integrado; a financiadores quando exigido por edital ou contrato; e à auditoria externa como insumo de trabalho. A matriz alimenta também o Plano de Continuidade Institucional (PCI), referido no Cap. 2, seção 2.9.1.



CAPÍTULO 6

Pesquisa, inovação, dados e tecnologias responsáveis

Este capítulo articula, em um único eixo, a atuação do Nia Hub como Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT): a Política de Inovação (fundamentada na Lei de Inovação 10.973/2004 e no Marco Legal de CT&I da Lei 13.243/2016) e as diretrizes de privacidade, proteção de dados, segurança da informação e uso ético de tecnologias, incluindo inteligência artificial.

6.1 Política de Inovação

O Instituto Nia Hub atua na fronteira da dupla transição climática e digital, aplicando ciência de dados, modelagem institucional e inovação socioterritorial para apoiar governos, cadeias produtivas e comunidades, sob uma tese de governança cognitiva territorial, promovendo novas economias e valor compartilhado.

A presente Política de Inovação é editada com fundamento nos artigos 15-A e 17 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), com a redação dada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação), regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e reconhece o Nia Hub como ICT privada sem fins lucrativos para todos os fins ali previstos.

Título I — Das disposições preliminares

Art. 1º. Objeto. Esta Política estabelece as diretrizes institucionais do Nia Hub para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I), gestão da propriedade intelectual (PI), transferência de tecnologia, parcerias, prestação de serviços técnicos especializados e demais atividades correlatas, em consonância com seu Estatuto Social e com a legislação de ciência, tecnologia e inovação aplicável.

Art. 2º. Fundamentação legal. Esta Política observa, entre outras normas aplicáveis:

- I — Constituição da República Federativa do Brasil, arts. 218 a 219-B;
- II — Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) e Lei nº 13.243/2016 (Marco Legal de CT&I);
- III — Decreto nº 9.283/2018;
- IV — Lei nº 9.279/1996 (Propriedade Industrial);
- V — Lei nº 9.609/1998 (Programa de Computador) e Lei nº 9.610/1998 (Direitos Autorais);
- VI — Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD);
- VII — Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil — MROSC);
- VIII — Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), especialmente no que se refere ao Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI);
- IX — demais normas infralegais e editais setoriais aplicáveis, especialmente os das agências brasileiras de fomento à CT&I; e
- X — o Estatuto Social do Nia Hub.

Art. 3º. Definições. Para os fins desta Política, considera-se:

- I — ICT: Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, conforme definida no art. 2º, V, da Lei nº 10.973/2004;
- II — NIT: Núcleo de Inovação Tecnológica, órgão responsável pela gestão da política institucional de inovação;

- III — Criador: pessoa física que, isoladamente ou em grupo, gere invenção, aperfeiçoamento, modelo, desenho, programa de computador, cultivar ou qualquer outro resultado protegível no âmbito das atividades do Nia Hub;
- IV — Propriedade Intelectual (PI): conjunto de direitos sobre criações do intelecto, incluindo patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, programas de computador, obras autorais, marcas, cultivares, topografias e conhecimento técnico protegível como segredo;
- V — Ativo de Inovação: qualquer PI, base de dados, metodologia, guia operacional, protocolo, selo, painel analítico, modelo, plataforma ou infraestrutura cognitiva desenvolvido pelo Nia Hub ou sob sua coordenação;
- VI — Parceiro Estratégico: pessoa jurídica com a qual o Nia Hub celebra instrumento de cooperação formal para a execução de projeto de P,D&I;
- VII — Inventor Independente: pessoa física não vinculada ao Nia Hub que submete invenção de sua criação para avaliação institucional, nos termos do art. 22 da Lei nº 10.973/2004;
- VIII — Valor Compartilhado: arranjo de governança e retorno econômico e social em que o resultado da inovação é distribuído entre as partes de forma proporcional a suas contribuições e à função social da instituição;
- IX — Criador idealizador: pessoa física que concebe a solução inventiva, metodologia ou arquitetura conceitual de um ativo de inovação, ainda que a implementação técnica seja executada por outras pessoas ou equipes;
- X — Criador executor: pessoa física que implementa ou desenvolve tecnicamente a concepção do criador idealizador, incluindo atividades de codificação, prototipagem, modelagem e teste;
- XI — Ativos pré-existentes (background institucional): conjunto de ativos de inovação pré-existentes do Nia Hub — metodologias, arcabouços analíticos, bases de evidências, protocolos, selos, publicações, arquiteturas conceituais, marcas e nomes de fantasia — formalmente documentados antes ou independentemente de projeto específico de P,D&I;
- XII — Ativos desenvolvidos no projeto (foreground): ativos de inovação desenvolvidos no âmbito de projeto específico, com aporte de recursos e execução técnica vinculada ao projeto;
- XIII — Inovação aberta: modalidade de inovação caracterizada por fluxos bidirecionais de conhecimento, competências e ativos entre o Nia Hub e seu ecossistema, podendo compreender cocriação, coprodução, licenciamento recíproco e compartilhamento de infraestruturas, nos termos do art. 21-A da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto nº 9.283/2018;
- XIV — Tecnologia social: produto, técnica ou metodologia reaplicável, desenvolvida em interação com a comunidade, com potencial de inclusão social, melhoria das condições de vida e resposta a demandas sociais concretas; e
- XV — Ciência cidadã: modalidade de produção de conhecimento científico com participação ativa de pessoas não profissionais no processo de pesquisa, incluindo identificação de problemas, coleta, análise ou interpretação de dados, em colaboração com pesquisadores profissionais.

Título II — Da estratégia de atuação institucional

Art. 4º. Missão e áreas prioritárias. O Nia Hub tem como missão produzir e integrar conhecimento científico, tecnológico e institucional para acelerar a dupla transição climática e digital, com foco em justiça social, redução de desigualdades territoriais e fortalecimento das novas economias — verde, azul, laranja e do cuidado.



§ 1º Constituem áreas prioritárias de P,D&I do Nia Hub, sem prejuízo de outras áreas que venham a ser definidas pela Diretoria, ouvido o Conselho Científico:

- I — ciência de dados e inteligência territorial aplicadas a governos nacionais e subnacionais;
- II — sistemas agroalimentares sustentáveis, agricultura familiar e cadeias socioprodutivas;
- III — mercados institucionais, compras públicas e contratação pública para solução inovadora (CPSI);
- IV — infraestrutura cognitiva (modelos, gêmeos digitais, plataformas de decisão pública e de investimentos);
- V — finanças sustentáveis, ativos ambientais, mercados de carbono e riscos climáticos de origem territorial;
- VI — resiliência climática, adaptação urbana e territorial;
- VII — transformação digital de instituições, cadeias produtivas e territórios;
- VIII — novas economias e metodologias de impacto socioterritorial; e
- IX — sistemas inteligentes para territórios e cadeias.

§ 2º O Nia Hub atua preferencialmente em arranjos multissetoriais, envolvendo governos, universidades, empresas, investidores, cooperativas, comunidades e organizações do terceiro setor, em todas as regiões do território nacional, podendo estender sua atuação internacionalmente.

Art. 5º. Princípios orientadores. A atuação do Nia Hub em P,D&I observa os seguintes princípios:

- I — excelência técnica e rigor metodológico;
- II — ética na pesquisa, integridade científica e responsabilidade social;
- III — valor compartilhado, com distribuição justa de resultados entre as partes envolvidas e respeito às contribuições de cada parceiro;
- IV — não expropriação do conhecimento e dos ativos de parceiros, especialmente de comunidades, organizações de base, territórios e públicos historicamente vulneráveis;
- V — preservação do valor institucional do Nia Hub como patrimônio coletivo destinado ao cumprimento de sua função social;
- VI — transparência, publicidade e prestação de contas;
- VII — proteção de dados pessoais e segurança da informação, nos termos da LGPD e das políticas internas;
- VIII — diversidade, equidade e inclusão;
- IX — abertura à ciência, quando compatível com a proteção legítima dos ativos e com os compromissos assumidos em cada instrumento de parceria; e
- X — pluralidade de modalidades de inovação, incluindo, além da pesquisa científica e tecnológica convencional, a inovação aberta, as tecnologias sociais e a ciência cidadã.

Art. 6º. Beneficiários. Podem ser beneficiários das atividades, parcerias e instrumentos do Nia Hub, na qualidade de contrapartes, financiadores, usuários ou cocriadores:

- I — órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, direta e indireta;
- II — universidades, institutos de pesquisa e outras ICTs, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III — empresas de qualquer porte, com ênfase em startups, negócios de impacto e organizações com compromissos socioambientais verificáveis;
- IV — investidores institucionais, investidores de capital de risco, fundos de investimento, fundos de filantropia estrutural e fundos patrimoniais, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- V — cooperativas, associações de produtores, organizações de agricultura familiar e povos e comunidades tradicionais;

- VI — organizações do terceiro setor, fundações, institutos, OSCIPs e entidades filantrópicas;
- VII — organismos multilaterais e agências de cooperação internacional; e
- VIII — pessoas físicas, nos casos de inventor independente, bolsistas, pesquisadores associados, voluntários e participantes de iniciativas de ciência cidadã.

Título III — Do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)

Art. 7º. Instituição do NIT. Fica instituído o Núcleo de Inovação Tecnológica do Nia Hub ("NIT Nia Hub"), com a finalidade de gerir a política institucional de inovação, nos termos do art. 16 da Lei nº 10.973/2004.

Parágrafo único. O NIT Nia Hub é órgão de natureza técnico-administrativa, sem personalidade jurídica própria, vinculado diretamente à Diretoria, podendo operar de forma compartilhada com outras ICTs mediante convênio específico, na forma do art. 16, § 2º, da Lei nº 10.973/2004.

Art. 8º. Estrutura e coordenação. O NIT Nia Hub é coordenado por pessoa indicada pela Diretora Presidente, com anuência das demais Diretoras, podendo a função ser acumulada com cargo existente na estrutura institucional.

§ 1º A estrutura do NIT será dimensionada conforme o volume e a complexidade das atividades, podendo contar com pessoal próprio, pessoal cedido, bolsistas ou consultores externos.

§ 2º Na ausência de dedicação exclusiva, as atribuições do NIT são exercidas de forma matricial pelas Diretorias, observando as competências estatutárias — em especial as atribuídas à Diretoria de Governança, Compliance e Integridade, no que tange à gestão de riscos, conformidade e propriedade intelectual.

§ 3º A coordenação do NIT pode ser exercida por membro da Diretoria, por membro do Conselho Científico ou por pessoa designada pela Diretoria para essa função, admitida a acumulação com outras funções institucionais, observada a disciplina de conflito de interesses prevista no art. 24 desta Política.

Art. 9º. Competências do NIT. Compete ao NIT Nia Hub:

- I — zelar pela manutenção desta Política e propor à Diretoria sua revisão periódica;
- II — avaliar e classificar os resultados decorrentes das atividades e projetos desenvolvidos pelo Nia Hub, inclusive quanto a sua potencial proteção por direitos de PI;
- III — gerir a carteira de ativos de PI do Nia Hub, incluindo depósitos, manutenções, licenciamentos e cessões;
- IV — opinar previamente sobre a celebração de acordos de parceria, termos de sigilo, instrumentos de transferência de tecnologia e demais contratos com impacto em PI;
- V — acompanhar o processamento e avaliar as invenções submetidas por inventores independentes;
- VI — desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva;
- VII — apoiar a formação e a capacitação de recursos humanos em inovação;
- VIII — manter registro atualizado dos ativos pré-existentes do Nia Hub, nos termos do art. 10-A desta Política;
- e
- IX — exercer as demais atribuições previstas em lei, regulamento e ato da Diretoria.

Título IV — Da propriedade intelectual

Art. 10. Titularidade. A titularidade patrimonial dos ativos de PI desenvolvidos no âmbito do Nia Hub pertence à própria instituição, sem prejuízo do direito moral irrenunciável dos criadores pessoa física de figurarem como inventores ou autores nos respectivos registros, nos termos da Lei nº 9.279/1996, da Lei nº 9.609/1998 e da Lei nº 9.610/1998.



§ 1º A titularidade patrimonial será definida caso a caso, observados os seguintes critérios:

- I — quando o ativo for desenvolvido exclusivamente com recursos, pessoal e infraestrutura do Nia Hub, a titularidade será integral do Nia Hub;
- II — quando o ativo resultar de projeto em parceria, a titularidade será definida no instrumento contratual correspondente, admitindo-se: (a) cotitularidade proporcional às contribuições técnicas, financeiras e metodológicas de cada parte; (b) titularidade integral do Nia Hub, mediante compensação às partes por meio de licenças de uso, participação nos resultados econômicos, prerrogativas de publicação ou outra contrapartida negociada; ou (c) titularidade integral de parceiro, mediante compensação ao Nia Hub, quando justificado pelo interesse institucional e pela natureza do ativo;
- III — em projetos financiados com recursos públicos, observar-se-ão as regras específicas do edital, convênio ou instrumento congênere, sem prejuízo da preservação dos direitos morais do criador; e
- IV — em qualquer hipótese, o Nia Hub buscará preservar titularidade ou cotitularidade suficiente para viabilizar o uso contínuo do ativo em sua missão institucional.

Art. 10-A. Ativos pré-existentes (background institucional). Os ativos de inovação desenvolvidos pelo Nia Hub previamente à celebração de instrumento de parceria ou à vigência de projeto financiado constituem ativos pré-existentes (background institucional) e permanecem de titularidade integral do Nia Hub, independentemente de sua incorporação posterior em projetos.

§ 1º São considerados ativos pré-existentes, exemplificativamente: metodologias, arcabouços analíticos, bases de evidências documentadas, indicadores compostos, guias operacionais, protocolos, arquiteturas conceituais, marcas, nomes de fantasia, publicações de autoria institucional e demais ativos intelectuais pré-existentes.

§ 2º O NIT manterá registro atualizado dos ativos pré-existentes do Nia Hub, com data, autoria, objeto e documentação comprobatória, cabendo à Diretoria referendar as inclusões relevantes.

§ 3º A utilização de ativos pré-existentes em projetos de P,D&I deve ser formalmente declarada no instrumento de parceria, preservando integralmente a titularidade do Nia Hub e, quando aplicável, disciplinando as condições de uso pelos demais partícipes.

Art. 11. Cotitularidade. Nos casos de cotitularidade, o instrumento de parceria definirá, no mínimo:

- I — percentuais de titularidade de cada parte;
- II — responsabilidades por depósito, manutenção, defesa e garantia dos direitos;
- III — regime de exploração econômica, incluindo exclusividade ou não;
- IV — critérios de divisão dos resultados econômicos;
- V — regras de uso não comercial pelas partes, especialmente para fins de ensino, pesquisa e difusão; e
- VI — hipóteses de rescisão e destinação dos ativos em caso de dissolução da parceria.

Art. 12. Participação nos resultados. Ao criador pessoa física será assegurada participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) dos ganhos econômicos auferidos pelo Nia Hub com a exploração da invenção ou do ativo protegido de que seja autor, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973/2004.

§ 1º Consideram-se ganhos econômicos os royalties, remunerações e quaisquer outras receitas líquidas decorrentes da exploração do ativo, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais correlatas.

§ 2º O percentual-padrão aplicável na ausência de definição específica é de 5% (cinco por cento) para criador individual e 10% (dez por cento) a ser rateado entre criadores em equipe, conforme contribuição relativa

documentada, podendo a Diretoria, mediante proposta do NIT, elevar o percentual até o teto legal em projetos de criticidade estratégica ou nos quais a retenção do criador seja indispensável à continuidade do ativo.

§ 3º Quando o criador for, simultaneamente, membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Nia Hub, a participação nos ganhos prevista no caput será disciplinada por uma das seguintes modalidades, conforme deliberação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral:

- I — percepção pessoal pela participação, desde que demonstrada ausência de cumulação com remuneração estatutária ou outro título pelo mesmo esforço, observadas as regras fiscais e de compliance aplicáveis;
- II — renúncia pessoal, com destinação da participação a fundo institucional de reinvestimento em inovação do Nia Hub, nos termos do art. 49 do Estatuto Social; ou
- III — destinação mista entre percepção pessoal e fundo institucional, conforme acordo registrado em ata.

§ 4º A escolha pela modalidade prevista no § 3º deve ser documentada em instrumento específico antes do depósito do ativo e não afeta o direito moral do criador de figurar no respectivo registro.

§ 5º A participação nos ganhos econômicos prevista neste artigo é devida a membros do Conselho Científico que atuem como criadores em projetos do Nia Hub, constituindo-se em mecanismo legítimo de estímulo, atração e retenção de notório saber científico para a instituição, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 13. Gestão e transferência de tecnologia. A exploração econômica dos ativos de PI do Nia Hub se dará, preferencialmente, por meio de:

- I — licenciamento oneroso, com ou sem exclusividade;
- II — cessão, total ou parcial, observado o interesse institucional;
- III — prestação de serviços técnicos vinculados ao ativo;
- IV — aporte do ativo em operações de parceria, franquia social ou participação societária, nos termos do Título VII desta Política; e
- V — licenciamento gratuito ou em condições preferenciais, quando justificado pelo interesse social, pela difusão tecnológica ou pela política pública subjacente.

§ 1º A transferência de tecnologia será sempre formalizada por instrumento escrito, após análise do NIT e aprovação pela Diretoria.

§ 2º As modalidades previstas nos incisos I a V podem ser combinadas em um mesmo instrumento, em arranjos de valor compartilhado que reflitam a natureza pública e social dos beneficiários.

Art. 13-A. Procedimento de proteção de ativos. Todo ativo de inovação candidato à proteção legal será submetido ao NIT mediante comunicação de invenção contendo, no mínimo:

- I — identificação do criador ou criadores, com distinção entre idealização e execução, nos termos do art. 3º, IX e X;
- II — descrição técnica da invenção, modelo, programa, metodologia ou demais matérias objeto de proteção;
- III — declaração dos ativos pré-existentes utilizados e dos ativos desenvolvidos no projeto;
- IV — indicação de parceiros envolvidos e cláusulas contratuais aplicáveis; e
- V — recomendação de modalidade de proteção, incluindo patente, programa de computador, marca, desenho industrial, cultivar, segredo industrial ou publicação defensiva.

§ 1º O NIT se manifestará no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo recomendar à Diretoria: (i) a proteção imediata; (ii) a proteção diferida mediante regime de sigilo; (iii) a publicação defensiva; ou (iv) o arquivamento da comunicação, com justificativa.



§ 2º A decisão final sobre a estratégia de proteção cabe à Diretoria, mediante parecer do NIT.

Art. 14. Sigilo, publicação e dados. Os resultados de pesquisa poderão ser submetidos a regime de sigilo prévio à proteção dos direitos de PI, pelo prazo necessário ao depósito correspondente, não superior a 12 (doze) meses, prorrogáveis mediante justificativa técnica.

§ 1º A publicação científica será estimulada, respeitando o regime de sigilo, os direitos morais do criador e as obrigações contratuais assumidas com parceiros e financiadores.

§ 2º As bases de dados geradas no âmbito dos projetos do Nia Hub são tratadas como ativos institucionais estratégicos, observando a LGPD e as regras contratuais aplicáveis. A abertura de dados deverá ponderar o interesse público, os direitos dos titulares, a segurança da informação e o investimento institucional realizado para sua constituição.

§ 3º Toda proposta de publicação científica, técnica ou institucional envolvendo resultados de projeto de P,D&I será previamente submetida ao NIT, que se manifestará em até 15 (quinze) dias sobre: (i) existência de matéria potencialmente protegível por direitos de PI cujo depósito ainda não tenha ocorrido; (ii) obrigações de sigilo assumidas em instrumentos contratuais; e (iii) compatibilidade com as regras do edital ou convênio financiador. Na ausência de manifestação no prazo, a publicação fica autorizada.

Título V — Das parcerias e dos projetos de P,D&I

Art. 15. Seleção de parceiros. O Nia Hub adota, como prática institucional, a seleção do melhor parceiro por projeto, mediante avaliação técnica, estratégica e ética das instituições candidatas a cada oportunidade de pesquisa ou cooperação.

§ 1º São critérios de avaliação de parceiros, sem prejuízo de outros:

- I — aderência temática e complementaridade de competências;
- II — reputação, integridade e compliance;
- III — alinhamento com os princípios desta Política;
- IV — capacidade técnica, operacional e financeira;
- V — histórico em cocriação com comunidades e respeito à autonomia territorial; e
- VI — condições oferecidas de governança, transparência e partilha de resultados.

§ 2º A seleção é realizada pela Diretoria, com apoio do NIT e, quando pertinente, do Conselho Científico, observada a ausência de conflitos de interesse e os procedimentos de due diligence estabelecidos no Cap. 3, seção 3.8.

§ 3º A adoção de parceiro preferencial de longo prazo, em regime de parceria estratégica continuada, depende de deliberação específica da Diretoria e referendo da Assembleia Geral quando envolver exclusividade setorial.

Art. 16. Modalidades de parceria. O Nia Hub celebra parcerias de P,D&I nas modalidades previstas em lei, notadamente:

- I — Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (Lei nº 10.973/2004, art. 9º);
- II — Termo de Outorga (bolsas e auxílios);
- III — Convênio, Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação (Lei nº 13.019/2014 — MROSC);
- IV — Contrato Público para Solução Inovadora — CPSI (Lei nº 14.133/2021 e regulamentos);
- V — Encomenda Tecnológica (art. 20 da Lei nº 10.973/2004);
- VI — Contratos de licenciamento, cessão e prestação de serviços técnicos;

VII — Termos de confidencialidade e de transferência de materiais;

VIII — Arranjos de inovação aberta, ambientes promotores de inovação, redes de cooperação e iniciativas de ciência cidadã, nos termos do art. 21-A da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto nº 9.283/2018; e

IX — outras modalidades lícitas, nacionais ou internacionais.

Art. 17. Cláusulas obrigatórias. Todo instrumento de parceria que envolva atividades de P,D&I observará, no que couber, as seguintes cláusulas obrigatórias:

I — objeto, escopo e entregáveis;

II — contribuições técnicas, financeiras, humanas e de infraestrutura de cada parte;

III — distinção entre ativos pré-existentes aportados por cada parte — que permanecem de titularidade originária — e ativos a serem desenvolvidos no projeto, aos quais se aplicam as regras de titularidade do art. 10, § 1º, II;

IV — regime de exploração econômica e partilha de resultados;

V — sigilo, proteção de dados, segurança da informação e regime de publicação;

VI — responsabilidades socioambientais e ética em pesquisa;

VII — prazo, rescisão, solução de controvérsias e foro; e

VIII — obrigações de prestação de contas e de publicidade, quando aplicáveis.

Título VI — Da infraestrutura, dos serviços técnicos e do inventor independente

Art. 18. Uso compartilhado de infraestrutura. O Nia Hub não dispõe, no presente momento, de infraestrutura laboratorial própria de uso contínuo. Enquanto essa condição perdurar, o uso compartilhado de infraestrutura de terceiros será regido pelos respectivos contratos de cessão de uso, convênios e acordos de cooperação.

§ 1º Quando o Nia Hub vier a dispor de laboratórios, equipamentos, plataformas ou instalações de uso compartilhável, o regime de acesso, os critérios de priorização, as contrapartidas e as condições técnicas serão disciplinados em regulamento específico aprovado pela Diretoria, ouvido o NIT.

§ 2º O disposto no § 1º se aplica, desde já, à infraestrutura cognitiva e aos ativos digitais do Nia Hub (bases de dados, plataformas, painéis analíticos, modelos e guias operacionais), quando oferecidos a terceiros em regime de uso compartilhado.

Art. 19. Serviços técnicos especializados. O Nia Hub pode prestar serviços técnicos especializados compatíveis com seu objeto social e finalidades estatutárias, a pessoas jurídicas de direito público ou privado, mediante remuneração adequada.

§ 1º São exemplos de serviços técnicos especializados, não exaustivos: consultorias, estudos, diagnósticos institucionais, modelagem territorial, certificação, formação e capacitação, elaboração de metodologias, protocolos e selos, estruturação de projetos e operação de laboratórios de inteligência.

§ 2º A precificação dos serviços técnicos considera, cumulativamente: (i) os custos diretos e indiretos incorridos; (ii) o valor de mercado praticado em serviços equivalentes; (iii) o porte e a capacidade econômica do contratante; e (iv) a função social da atividade. A metodologia de precificação será disciplinada em regulamento específico.

§ 3º A prestação de serviços técnicos não pode comprometer a integridade e a autonomia científica do Nia Hub, nem criar conflitos com o papel institucional de ICT.

Art. 20. Inventor independente. O Nia Hub admite o recebimento de propostas de inventores independentes, nos termos do art. 22 da Lei nº 10.973/2004.



§ 1º As propostas devem ser submetidas ao NIT, acompanhadas de descrição técnica suficiente e de declaração de titularidade original.

§ 2º O NIT avalia a proposta no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo recomendar à Diretoria: (i) a rejeição; (ii) o aprofundamento técnico em regime de cooperação; (iii) a celebração de contrato de cessão, licença ou desenvolvimento conjunto; ou (iv) o encaminhamento a terceiros parceiros, com anuência expressa do inventor.

§ 3º A submissão de proposta de inventor independente não gera, por si só, qualquer direito ou obrigação entre o Nia Hub e o proponente, observando-se sigilo mútuo até a celebração de instrumento específico.

Título VII — Da participação em capital social

Art. 21. Participação societária. O Nia Hub pode, nos termos do art. 50, inciso XVIII, do seu Estatuto Social, e do art. 5º da Lei nº 10.973/2004, participar do capital social de empresas cujo objeto seja a exploração de inovação gerada no âmbito de seus projetos, observando-se:

- I — compatibilidade com a missão, os objetivos e a natureza sem fins lucrativos da associação;
- II — participação minoritária, ressalvadas hipóteses excepcionais aprovadas pela Assembleia Geral;
- III — aporte preferencial por meio de ativos de inovação (PI, metodologia, base de dados, conhecimento técnico), mediante avaliação econômica prévia;
- IV — previsão contratual de governança que preserve a integridade institucional do Nia Hub e impeça captura de interesses;
- V — reinvestimento integral dos resultados auferidos pelo Nia Hub na consecução de seu objeto social, nos termos do art. 49 do Estatuto; e
- VI — aprovação prévia da Diretoria, com parecer do NIT e referendo da Assembleia Geral.

Título VIII — Dos recursos humanos e dos incentivos

Art. 22. Bolsas de estímulo à inovação. O Nia Hub pode conceder bolsas de estímulo à inovação, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973/2004, para pesquisadores, tecnologistas, estudantes e profissionais envolvidos em projetos de P,D&I, observadas as regras aplicáveis ao financiador ou edital de origem dos recursos.

Parágrafo único. As bolsas não configuram vínculo empregatício, observada a legislação aplicável.

Art. 23. Direitos e deveres do criador. São direitos do criador, observada a legislação aplicável e esta Política:

- I — ter seu nome indicado nos registros de PI, como inventor ou autor, de forma irrenunciável, ainda quando a titularidade patrimonial seja do Nia Hub;
- II — receber a participação nos ganhos econômicos nos termos do art. 12 desta Política, observadas as modalidades aplicáveis a criador-dirigente;
- III — ser informado, pelo NIT, sobre o status dos ativos de sua criação; e
- IV — exercer os demais direitos previstos em lei.

São deveres do criador:

- I — comunicar ao NIT, tempestivamente, toda criação apta à proteção por direitos de PI, nos termos do art. 13-A;
- II — colaborar com o NIT e com a Diretoria na gestão, proteção e eventual exploração do ativo;
- III — manter o sigilo necessário à proteção dos direitos de PI; e
- IV — observar os princípios de integridade científica.

Art. 24. Conflito de interesses. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Científico, do NIT, pesquisadores, bolsistas e colaboradores em geral devem declarar, ao NIT e à Diretoria, situações potenciais ou efetivas de conflito de interesses relacionadas a atividades de P,D&I, parcerias, publicações e participações societárias.

§ 1º A Diretoria, ouvida a Diretora de Governança, Compliance e Integridade, adotará as medidas cabíveis, incluindo afastamento da pessoa conflitada da deliberação ou gestão do projeto correspondente, em articulação com o procedimento institucional de conflito de interesses previsto no Cap. 3, seção 3.5.

§ 2º A situação de criador-dirigente, disciplinada no art. 12, §§ 3º e 4º, não configura, por si só, conflito de interesses, desde que observadas as modalidades de participação previstas nesta Política e o registro formal em ata.

Título IX — Das disposições finais e transitórias

Art. 25. Regulamentos complementares. A Diretoria, ouvido o NIT e, quando pertinente, o Conselho Científico, poderá editar regulamentos complementares para disciplinar matérias específicas desta Política, sem prejuízo da competência privativa da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Constituem regulamentos prioritários a serem editados no primeiro ano de vigência desta Política:

- I — Regulamento de Registro e Proteção de Ativos de Inovação, detalhando o fluxo do art. 13-A;
- II — Metodologia de precificação de serviços técnicos especializados (art. 19, § 2º);
- III — Regime de acesso à infraestrutura cognitiva e bases de dados do Nia Hub (art. 18, § 2º); e
- IV — Fluxo de recebimento, avaliação e resposta a propostas de inventor independente (art. 20, § 2º).

Art. 26. Revisão. Esta Política será revisada ordinariamente a cada 3 (três) anos, ou extraordinariamente quando alterações legislativas, deliberações da Assembleia Geral ou evolução institucional assim recomendarem.

Art. 27. Publicidade. Esta Política será publicada no sítio eletrônico oficial do Nia Hub (niahub.org.br) e mantida em versão acessível e permanente, nos termos do art. 15-A da Lei nº 10.973/2004.

Art. 28. Casos omissos. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, na forma do art. 61 do Estatuto Social.

Art. 29. Vigência. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, produzindo efeitos imediatos entre os associados, sem prejuízo da publicação de que trata o art. 27 para eficácia perante terceiros.



6.2 Privacidade, proteção de dados e uso ético de tecnologias

6.2.1 Finalidade

Esta seção estabelece as diretrizes para o tratamento de dados pessoais, uso de tecnologias digitais, sistemas informacionais e ferramentas de inteligência artificial no âmbito do Nia Hub, com alinhamento à legislação brasileira — em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — e às melhores práticas internacionais em proteção de dados, integridade tecnológica e uso responsável de inteligência artificial.

6.2.2 Abrangência

Aplica-se a todas as atividades que envolvam coleta, produção, acesso, armazenamento, compartilhamento, análise ou uso de dados no Nia Hub, independentemente do formato, meio ou tecnologia utilizada. Submetem-se a estas diretrizes todas as pessoas físicas e jurídicas que atuem no âmbito do Nia Hub ou sob sua responsabilidade institucional.

6.2.3 Princípios orientadores

- Finalidade legítima e uso mínimo necessário: coleta e uso de dados restritos ao necessário para atividades institucionais.
- Consentimento informado quando exigido em lei, especialmente em coletas diretas junto a beneficiários e usuárias/os.
- Segurança proporcional ao risco: implementação de salvaguardas compatíveis com o porte da instituição e a sensibilidade dos dados.
- Transparência e rastreabilidade: informações claras sobre operações que envolvam dados pessoais.
- Responsabilização e prestação de contas: registros, justificativas e evidências de decisões relevantes.
- Não discriminação e proteção contra vieses algorítmicos: tecnologias e IA utilizadas ou desenvolvidas pelo Nia Hub não podem reforçar desigualdades.
- Ética biopsicossocial e ambiental: tecnologias consideram impactos sobre pessoas, ecossistemas, territórios e culturas.

6.2.4 Tratamento de dados pessoais

O Nia Hub trata dados pessoais de forma ética, responsável e em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, adotando medidas técnicas e organizacionais compatíveis com seu porte institucional e com a natureza das atividades desenvolvidas. O acesso a dados é restrito às pessoas e sistemas estritamente necessários à execução das atividades, observados critérios de confidencialidade, segurança da informação e rastreabilidade. O tratamento de dados de crianças e adolescentes depende de consentimento do responsável legal e observa prioridade absoluta e proteção integral conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente. Sempre que aplicável, adotam-se práticas de consentimento informado, anonimização, pseudonimização ou outras medidas adequadas à proteção da privacidade.

6.2.5 Dados sensíveis e grupos vulnerabilizados

É vedado o tratamento de dados sensíveis sem fundamento legal adequado. Nos casos autorizados, o tratamento é registrado e justificado, observa níveis reforçados de segurança, utiliza anonimização sempre que possível e mantém rastreabilidade e controle de acesso restrito. O uso de dados relativos a populações vulnerabilizadas é precedido de Avaliação de Impacto à Proteção de Dados (DPIA — Data Protection Impact



Assessment) e de avaliação de impacto ética e social, articulada com as salvaguardas institucionais do Cap. 3, seção 3.4.

6.2.6 Canais e arquitetura de sistemas

O uso institucional prioriza:

- Contas e serviços em ambiente corporativo controlado.
- Plataformas homologadas e seguras para armazenamento.
- Compartilhamento com base em permissões e perfis de acesso.

É vedado utilizar computadores, e-mails, armazenamento em nuvem pessoal ou aplicativos não autorizados para manter dados sensíveis ou estratégicos da instituição. Em casos excepcionais e involuntários, aplica-se o procedimento da seção 6.2.8.

6.2.7 Uso ético de Inteligência Artificial

O Nia Hub reconhece o papel estratégico das tecnologias digitais, da ciência de dados e da inteligência artificial no fortalecimento da capacidade pública, produtiva e institucional. O uso de tecnologias e sistemas automatizados é orientado pela inovação responsável, combinando avanço tecnológico, responsabilidade ética, avaliação de impactos e respeito a direitos fundamentais, sem substituir o julgamento crítico, a autoria ou a responsabilidade profissional.

O uso de ferramentas de IA é permitido desde que:

- Não envolva compartilhamento não autorizado de dados sensíveis ou estratégicos.
- Não envolva compartilhamento não autorizado de documentos internos.
- Haja revisão humana obrigatória de todo conteúdo produzido.
- Haja responsabilização técnica expressa pela versão final do material.
- Contenha menção ao apoio de IA quando aplicável.
- Não comprometa a confidencialidade ou direitos de terceiros.

6.2.8 Situações excepcionais e mitigação

Caso dados institucionais sejam recebidos em canais pessoais de forma involuntária:

- Deve-se comunicar imediatamente o fato ao canal institucional responsável.
- Descartar a informação do dispositivo pessoal após regularização.
- Registrar a ocorrência para avaliação do Comitê Gestor de Segurança da Informação.
- Adotar o procedimento recomendado para descarte, anonimização ou transferência segura.

6.2.9 Responsabilidade de uso

A governança de dados no Nia Hub é estruturada de forma distribuída, proporcional e orientada a projetos. Cada pessoa vinculada ao Nia Hub é responsável por proteger dados e informações sob sua guarda, notificar incidentes e suspeitas de vazamento, adotar práticas seguras na comunicação e no armazenamento e cumprir as diretrizes desta seção e dos demais capítulos deste Marco.

6.2.10 Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI)

O Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) é instância consultiva especializada mantida pelo Nia Hub para recomendar diretrizes de segurança da informação, orientar decisões sobre dados sensíveis, incidentes e uso de tecnologias, acompanhar a adequação a marcos legais e diretrizes éticas emergentes e propor revisões

periódicas destas diretrizes. O CGSI não substitui instâncias diretivas, mas atua como suporte técnico dentro da arquitetura de governança.

6.3 Ética em pesquisa com seres humanos, animais e populações vulneráveis

As pesquisas desenvolvidas pelo Nia Hub que envolvam seres humanos ou animais observam as normas brasileiras de ética aplicáveis, incluindo, quando cabível, a submissão a Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) ou à Plataforma Brasil. O Conselho Científico (seção 2.5, Regimento integrado, arts. 12 e 13) exerce papel consultivo na avaliação ética, sem substituir o órgão oficial competente quando a análise for legalmente exigida.

Para pesquisas com populações vulneráveis (crianças, adolescentes, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica), aplicam-se simultaneamente os padrões de integridade em pesquisa (Regimento do Conselho Científico, art. 12), os princípios de salvaguardas institucionais ampliadas (Cap. 3, seção 3.4), as diretrizes de tratamento de dados sensíveis (seção 6.2.5) e, quando aplicável, o princípio do Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI/FPIC) para consultas a povos indígenas e comunidades tradicionais.



CAPÍTULO 7

Pessoas, cultura, DEI, recursos e terceiros

Este capítulo articula gente e cultura, diversidade, equidade e inclusão (DEI), salvaguardas, gestão administrativo-financeira, sustentabilidade financeira, ética de captação, compras e gestão de terceiros. Reduz fragmentação operacional e aumenta coerência entre decisões sobre pessoas, recursos e relação com terceiros.

7.1 Gente e cultura

A cultura do Nia Hub é orientada por seus valores institucionais (Cap. 1) e se expressa na forma como as pessoas colaboram, aprendem, tomam decisões e enfrentam desafios complexos. Valoriza autonomia com responsabilidade, colaboração interdisciplinar, abertura ao aprendizado e compromisso com impacto público.

7.1.1 Abrangência e vínculos

A política de gente e cultura aplica-se a todas as pessoas que atuam no Nia Hub, independentemente da natureza do vínculo: equipe contratada (CLT ou PJ), estagiários, pesquisadores, bolsistas, consultores, colaboradores por projeto, voluntários e demais pessoas que, de forma continuada ou temporária, contribuam para as atividades institucionais. As especificidades relativas a cada modalidade são tratadas em instrumentos contratuais próprios, observada a legislação aplicável.

7.1.2 Princípios

- Valorização da diversidade e da pluralidade de trajetórias.
- Responsabilidade, lealdade institucional, confidencialidade e coerência entre discurso e prática.
- Equidade de oportunidades e de condições de trabalho.
- Desenvolvimento contínuo e aprendizagem em serviço.
- Compromisso com resultados e com qualidade técnica.
- Ambiente de trabalho baseado em confiança, colaboração e clareza de papéis.
- Alinhamento entre práticas internas e os valores institucionais de impacto social, ambiental e científico.

7.1.3 Referenciais orientadores

- Constituição Federal e legislação trabalhista brasileira vigente.
- Lei nº 9.608/1998 (Lei do Voluntariado).
- Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
- Agenda de Trabalho Decente da OIT.
- Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.
- Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais.
- Padrões internacionais de safeguarding de pessoas (PSEA, anti-modern-slavery), conforme Cap. 3, seção 3.4.

7.1.4 Desenvolvimento de capacidades e aprendizagem em serviço

O Nia Hub adota abordagem de desenvolvimento baseada em aprendizagem em serviço, exposição a desafios reais e participação em projetos diversos. Valoriza trajetórias profissionais não lineares, circulação de funções e ampliação progressiva de responsabilidades, respeitados os limites legais.



7.1.5 Recrutamento, seleção e diversidade

Os processos de recrutamento e seleção asseguram critérios objetivos, transparentes e alinhados às necessidades dos projetos, promovendo diversidade de perfis, experiências e origens. A instituição compromete-se com práticas que favoreçam equidade de acesso, não discriminação e valorização da diversidade, compreendendo esses elementos como fatores de qualidade institucional, inovação e legitimidade pública.

7.1.6 Condições de trabalho, jornada e gestão por resultados

O Nia Hub adota modelos de trabalho compatíveis com sua atuação híbrida e distribuída, observando a legislação aplicável e buscando equilíbrio entre autonomia, responsabilidade profissional e entrega de resultados. A gestão do trabalho é orientada por objetivos, entregas e qualidade técnica, respeitando jornadas acordadas, períodos de descanso e limites razoáveis de disponibilidade.

7.1.7 Remuneração, equidade e reconhecimento

O Nia Hub orienta suas práticas de remuneração por critérios de equidade, coerência interna e referência a padrões de mercado compatíveis com sua natureza institucional e sustentabilidade financeira. Pessoas que desempenham funções equivalentes têm condições remuneratórias compatíveis entre si, independentemente de gênero, raça, idade ou outros marcadores sociais, respeitados os limites orçamentários e contratuais.

7.2 Diversidade, equidade e inclusão

O Nia Hub adota DEI como diretriz estratégica, com os seguintes objetivos:

- Promover representação diversa em todos os níveis institucionais — equipe, conselhos, parceiros.
- Combater discriminação, assédio e exclusão em todas as suas formas.
- Considerar impactos diferenciados por gênero, raça, origem, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência e outros marcadores sociais em projetos e pesquisas.
- Aplicar lente interseccional na análise de problemas e no desenho de soluções.
- Monitorar indicadores de diversidade institucional e publicar periodicamente.
- Garantir acessibilidade em eventos, materiais e plataformas sempre que possível.

7.3 Salvaguardas de pessoas

Complementarmente às salvaguardas institucionais ampliadas (Cap. 3, seção 3.4), o Nia Hub mantém compromissos específicos com a proteção das pessoas que atuam em sua esfera de responsabilidade:

- Ambiente de trabalho seguro, respeitoso e livre de assédio moral, sexual ou de qualquer natureza.
- Canal de integridade (Cap. 3, seção 3.9) acessível a todas as pessoas vinculadas, com garantia de não-retaliação.
- Atenção específica a pessoas em situações de vulnerabilidade durante pesquisas de campo, trabalhos em territórios e projetos com populações específicas.
- Protocolos de segurança em atividades de campo, proporcionais à natureza da atividade.
- Atenção à saúde mental, especialmente em contextos de sobrecarga ou pressão institucional; abertura para diálogo sobre limites e bem-estar.



7.4 Gestão administrativa, financeira e contábil

A gestão administrativa-financeira do Nia Hub é compreendida como infraestrutura estratégica de governança e impacto, essencial para a tomada de decisões qualificadas, a sustentabilidade institucional e a confiança de financiadores, parceiros e da sociedade. É operada com apoio de contabilidade externa, auditoria externa independente anual e assessoria jurídica externa, como prática institucional de segregação de papéis e reforço de controles internos.

7.4.1 Princípios

- Legalidade, integridade e responsabilidade institucional.
- Rastreabilidade e adequada segregação de recursos.
- Transparência e prestação de contas.
- Eficiência, economicidade e sustentabilidade financeira.
- Proporcionalidade e adequação ao porte institucional.
- Uso preferencial de meios digitais em documentos, registros, comunicações e arquivos, como prática de eficiência operacional, rastreabilidade e redução de impacto ambiental, observadas as exigências legais de guarda física quando cabíveis.
- Alinhamento entre gestão financeira, objetivos estratégicos e impacto social, ambiental e científico.

7.4.2 Governança operacional e segregação de funções

A organização das atividades administrativas, financeiras e contábeis assegura adequada segregação entre funções de autorização, execução, registro e controle. Observa o princípio de que quem autoriza não executa; quem executa não registra; quem registra não controla. A segregação é reforçada pela contratação de contabilidade externa (responsável pela escrituração e pela conciliação mensal), auditoria externa independente anual (responsável pela revisão de controles internos) e assessoria jurídica externa (responsável por revisões e pareceres pontuais). O acesso trimestral do Conselho Fiscal aos extratos bancários, no exercício de sua competência de controle (art. 39 do Estatuto), compõe camada adicional de revisão independente.

7.4.3 Alçadas decisórias — três categorias

As alçadas financeiras do Nia Hub observam três categorias funcionalmente distintas: (i) alçadas de decisão, aplicáveis ao comprometimento institucional de recursos novos; (ii) execução de obrigações já autorizadas, aplicáveis ao pagamento de compromissos previamente pactuados; e (iii) autorização bancária, camada procedimental. A distinção visa proteger a capacidade operacional cotidiana e preservar o controle colegiado sobre decisões estruturantes.

Categoria A — Alçadas de decisão (compromisso de recursos novos). Aplica-se quando o Nia Hub assume nova obrigação (contratação de fornecedor não recorrente, aceitação de novo doador ou contratante, celebração de parceria, aquisição de bem ou serviço não previsto em orçamento aprovado):

Faixa	Decisão	Registro
Até R\$ 50.000,00	Diretora Presidente decide com registro em sistema.	Registro em sistema
R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00	Diretora Presidente decide com parecer escrito da Diretora de Governança, Compliance e Integridade (art. 35 do Estatuto).	Registro em sistema + comunicação à Diretoria Colegiada
Acima de R\$ 200.000,00	Decisão colegiada da Diretoria.	Ata de Diretoria



Operações patrimoniais, participação societária, fundos, parcerias com exclusividade setorial	Decisão colegiada + referendo da Assembleia quando cabível (Estatuto, arts. 22 e 49; Política de Inovação, art. 21).	Ata + registro em AGO ou AGE
---	--	------------------------------

Categoria B — Execução de obrigações já autorizadas. Aplica-se ao pagamento de compromissos previamente pactuados em contratos, orçamentos aprovados, folhas, termos de outorga ou atas. Executadas pela Diretora Presidente sem nova autorização, independentemente de valor, com registro contábil conforme Normas Brasileiras de Contabilidade. Exemplos: folha de pagamento; tributos; aluguel e contratos de serviço em vigência; bolsas de projetos aprovados; reembolsos autorizados; contratações previamente deliberadas pela Categoria A.

Categoria C — Autorização bancária. Movimentações bancárias são executadas por assinatura única da Diretora Presidente, nos termos do art. 33 do Estatuto Social, que lhe atribui a competência de administrar e controlar pagamentos. A segurança contra fraude e erro é garantida por camadas independentes de controle: (i) contabilidade externa que concilia mensalmente e reporta discrepâncias à Diretora Presidente e ao Conselho Fiscal; (ii) acesso trimestral do Conselho Fiscal aos extratos bancários; (iii) auditoria externa anual com amostragem específica de movimentações acima de R\$ 100.000,00; (iv) limites operacionais por canal bancário (PIX reservado a valores rotineiros; transferências acima de R\$ 100.000,00 via TED com comprovação documental prévia).

7.4.4 Gestão de recursos públicos e privados

A gestão observa as exigências legais, contratuais e institucionais aplicáveis a cada fonte de financiamento. A estrutura financeira permite segregação adequada de receitas e despesas por projeto, rastreabilidade das aplicações dos recursos e conformidade entre execução financeira, execução técnica e resultados esperados.

7.5 Sustentabilidade financeira e ética de captação

7.5.1 Modelo econômico híbrido

O Nia Hub opera modelo econômico híbrido que combina recursos não reembolsáveis de fomento público e privado, recursos de cooperação internacional, contratos de prestação de serviços técnicos especializados, doações e contribuições filantrópicas (incluindo arranjos de filantropia estrutural e canais via gestão patrimonial familiar), fundos patrimoniais como instrumento prospectivo e participação eventual em capital social de empresas veículo de exploração de inovação (conforme art. 21 da Política de Inovação, Cap. 6). As fontes específicas de recursos seguem a classificação dos beneficiários do art. 6º da Política de Inovação e do art. 50 do Estatuto Social.

7.5.2 Ética de captação e due diligence de origem

A captação de recursos observa integralmente os procedimentos de PLD/FT e de due diligence de terceiros previstos no Cap. 3 (seções 3.3 e 3.8). Adicionalmente, o Nia Hub adota critérios éticos específicos:

- Recursos de doadores e contratantes são submetidos a KYC (Know Your Customer / Know Your Donor — conheça seu cliente ou doador) proporcional a valor e natureza, verificando identidade, beneficiários finais, origem dos recursos e eventual presença em listas restritivas.



- Recursos que imponham condicionamento indevido à atuação institucional, captura de interesses ou perda de autonomia científica são recusados.
- Recursos de setores ou atividades cujas práticas sejam comprovadamente incompatíveis com a missão e os valores do Nia Hub são objeto de análise específica da Diretoria Colegiada.
- Em caso de dúvida ética, a Diretora de Governança, Compliance e Integridade emite parecer escrito; a decisão final é da Diretoria Colegiada.
- O Nia Hub mantém registro dos recursos recusados, com justificativa, para transparência institucional (consulta restrita à Diretoria e Conselho Fiscal).

7.5.3 Fundo patrimonial

O Nia Hub prevê a possibilidade de constituir fundo patrimonial destinado ao financiamento de atividades de longo prazo, com apoio da Lei nº 13.800/2019 e na forma do art. 49 do Estatuto Social e art. 51 do Estatuto. A constituição depende de deliberação da Diretoria Colegiada, referendo da Assembleia Geral e desenho específico que preserve a natureza sem fins lucrativos e a destinação institucional dos recursos.

7.6 Compras, contratações e gestão de terceiros

Os processos de compras, contratações e gestão de terceiros do Nia Hub são orientados por critérios de necessidade, adequação técnica, economicidade, qualidade e integridade. A instituição adota práticas proporcionais ao seu porte, buscando equilíbrio entre eficiência operacional e mitigação de riscos.

7.6.1 Cláusulas contratuais padrão

Todo instrumento contratual celebrado pelo Nia Hub, na qualidade de contratante ou contratado, contém, no que couber: cláusula anticorrupção (Lei 12.846/2013 e Decreto 11.129/2022); cláusula de compliance com LGPD quando envolver tratamento de dados pessoais; cláusula anti-modern-slavery e trabalho infantil; cláusula de não discriminação e salvaguardas de pessoas (PSEA, anti-assédio); cláusula socioambiental mínima; cláusula de propriedade intelectual e sigilo conforme Política de Inovação (Cap. 6); cláusula de rescisão por violação de padrões de integridade. Modelos completos no Anexo G.

7.6.2 Acordos de confidencialidade

O Nia Hub utiliza Acordos de Confidencialidade (Non-Disclosure Agreement — NDA) como instrumento de proteção de informações estratégicas em discussões prévias à formalização de instrumentos contratuais. O modelo padrão e as diretrizes de uso (quando exigir, quando dispensar) constam do Anexo I.

7.6.3 Indução de boas práticas na cadeia de valor

O Nia Hub busca induzir boas práticas em sua cadeia de valor, incluindo conformidade legal, fiscal e administrativa dos parceiros, alinhamento com princípios éticos e de integridade, e valorização de fornecedores comprometidos com diversidade, equidade e responsabilidade socioambiental. A indução ocorre por meio de cláusulas contratuais, critérios de seleção preferenciais e diálogo institucional, respeitados os limites operacionais e de diligência compatíveis com o porte da organização.



CAPÍTULO 8

Transparência, avaliação de impacto e maturidade

Este capítulo estabelece os compromissos de transparência, prestação de contas, auditoria, mensuração de impacto e avaliação de efetividade institucional do Nia Hub, em uma lógica de accountability multinível: ao público interno (associados, Conselho Fiscal, equipe), aos financiadores nacionais e internacionais e à sociedade em geral.

8.1 Transparência institucional

O Nia Hub adota práticas de transparência ativa, divulgando periodicamente em seu sítio eletrônico (niahub.org.br):

- Estatuto Social atualizado e principais atas de Assembleia.
- Marco Institucional, após aprovação pela Assembleia.
- Composição atual da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Científico e do Conselho Consultivo.
- Relatório Anual Integrado (atividades, resultados, demonstrações financeiras auditadas).
- Lista de financiadores e parceiros institucionais (sem expor dados pessoais ou informações sensíveis).
- Canal de integridade (e-mail dedicado, formulário online, caixa postal física).
- Informações gerais sobre projetos em execução, preservadas confidencialidade contratual e dados sensíveis.

A transparência é qualificada: resguarda informações sensíveis, dados pessoais, ativos de inovação em proteção, informações estratégicas de parceiros e conteúdos confidenciais.

8.2 Prestação de contas

A prestação de contas do Nia Hub ocorre em múltiplos níveis, coordenados entre si:

- Associados e Assembleia Geral: prestação anual de contas (Estatuto, arts. 22 e 23), com parecer do Conselho Fiscal.
- Conselho Fiscal: parecer sobre balanços e relatórios, antes da Assembleia (Estatuto, art. 39).
- Financiadores públicos: prestação conforme regras do edital, convênio ou instrumento.
- Administração pública (MROSC): prestação conforme Lei 13.019/2014 e Decreto 11.948/2024.
- Financiadores internacionais e organismos multilaterais: prestação conforme contrato, com atenção a requisitos de safeguards e integridade.
- Doadores privados, fundos filantrópicos e gestores patrimoniais: relatório anual de atividades, demonstrações financeiras, indicadores de impacto.
- Órgãos de controle externo: quando requisitado ou por obrigação legal.

8.3 Auditoria externa independente

O Nia Hub contrata auditoria externa independente anual como prática institucional permanente. Esta auditoria cobre, no mínimo:

- Demonstrações contábeis do exercício, conforme ITG 2002 aplicável a OSCs.
- Análise de controles internos em compras, contratações e pagamentos, incluindo amostragem específica de movimentações acima de R\$ 100.000,00 (Cap. 7, seção 7.4.3).

- Verificação de conformidade com tributação de entidades sem fins lucrativos.
- Amostragem de prestações de contas a financiadores, quando materiais.
- Parecer independente anexado ao Relatório Anual Integrado.

A contratação de auditoria externa é prevista em orçamento anual. O Conselho Fiscal pode sugerir à Diretoria a contratação de auditorias adicionais para temas específicos (Estatuto, art. 41). A auditoria externa opera como entidade independente, sem vínculos comerciais ou pessoais com membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos demais conselhos, observadas as regras da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade e da Lei 6.404/1976 aplicáveis.

8.4 Relatório Anual Integrado

O Nia Hub publica anualmente o Relatório Anual Integrado, documento que articula em uma única apresentação:

- Atividades desenvolvidas no exercício, por vertical e projeto.
- Demonstrações financeiras auditadas (balanço, DRE, notas explicativas).
- Indicadores de impacto proporcionais (ver 8.5).
- Status da matriz de riscos institucionais e tratamento adotado (Cap. 5).
- Status do Programa de Integridade e avaliação de efetividade (seção 8.6).
- Composição atualizada de órgãos deliberativos e consultivos.
- Perspectivas e planos para o exercício seguinte.

O Relatório é aprovado pela Diretoria Colegiada, apreciado pelo Conselho Fiscal e submetido à Assembleia Geral Ordinária anual. Versão pública é disponibilizada no sítio eletrônico institucional.

8.5 Indicadores de impacto proporcionais

O Nia Hub adota abordagem proporcional de mensuração de impacto: combina conjunto enxuto de indicadores institucionais permanentes com indicadores específicos de cada projeto, alinhados aos referenciais exigidos pelo financiador. Os referenciais consultados (IRIS+, GRI, SASB, SROI, ODS) orientam a definição de indicadores, sem implicar adoção integral de qualquer sistema formal de certificação.

8.5.1 Indicadores institucionais permanentes

- Número de projetos ativos no exercício e sua distribuição por vertical.
- Número de parceiros institucionais ativos.
- Composição por diversidade (gênero, raça, região) em Diretoria, Conselhos e equipe.
- Diversificação de fontes de receita.
- Número de publicações, white papers e produtos abertos de conhecimento.
- Número de pessoas alcançadas diretamente por atividades de formação, capacitação ou intervenção territorial.
- Número de manifestações recebidas no canal de integridade e tipologia agregada (anonimizada).
- Indicadores de adesão aos ODS prioritários para a missão institucional.

8.5.2 Indicadores por projeto

Cada projeto apresenta indicadores específicos de impacto, definidos em sua estruturação e alinhados aos referenciais exigidos pelo financiador, sejam eles brasileiros (agências de fomento à CT&I, bancos de desenvolvimento, instrumentos de parceria com a administração pública), de cooperação internacional



(agências bilaterais, taxonomias verdes, padrões FCDO ou EuropeAid), de organismos multilaterais (frameworks ambientais e sociais do Banco Mundial, BID, CAF, GCF, fundos verticais) ou de investimento de impacto e filantropia estrutural (referenciais IRIS+, GRI, ODS).

8.6 Avaliação de efetividade do Programa de Integridade

Alinhada à Normativa SE/CGU nº 226/2025, a Diretora de Governança, Compliance e Integridade conduz anualmente avaliação de efetividade do Programa de Integridade, com os seguintes elementos:

- Atualização da matriz de riscos de integridade (Cap. 5).
- Revisão da adesão aos oito pilares do Programa (Cap. 3, seção 3.1).
- Análise de denúncias recebidas e tratadas no canal de integridade, com tipologia e desfechos.
- Verificação de atualização das declarações de conflito de interesse.
- Amostragem de due diligence de terceiros realizadas no exercício.
- Identificação de gaps e plano de melhoria para o exercício seguinte.

O relatório de avaliação de efetividade compõe o Relatório Anual Integrado e é apresentado à Diretoria Colegiada e ao Conselho Fiscal, alimentando também eventuais auditorias externas.

8.7 Revisão, vigência e disposições finais

8.7.1 Revisão

Este Marco Institucional é revisado ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente quando alterações legislativas, deliberações da Assembleia Geral ou evolução institucional assim recomendarem. A Política de Inovação integrada (Cap. 6) segue seu próprio ciclo de revisão trienal (art. 26 da Política de Inovação). O Regimento do Conselho Científico integrado (Cap. 2) pode ser alterado por proposição da Diretora Presidente ou por 1/3 dos conselheiros, sempre com aprovação da Assembleia Geral.

8.7.2 Vigência

Este Marco Institucional entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, constituindo-se como instrumento da Camada Programática do arranjo normativo institucional do Nia Hub. O Estatuto Social prevalece sobre este Marco em caso de conflito.

8.7.3 Hierarquia normativa

Em caso de dúvida interpretativa, aplica-se a hierarquia estabelecida no Preâmbulo deste Marco (princípio-regra de uso).

8.7.4 Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela Diretoria Colegiada e referendados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 61 do Estatuto Social.

8.7.5 Publicidade

Este Marco é publicado no sítio eletrônico oficial do Nia Hub (niahub.org.br) e mantido em versão acessível e permanente, nos termos do art. 15-A da Lei nº 10.973/2004 e dos compromissos de transparência assumidos neste capítulo.

São Paulo, 08 de maio de 2026

Rosane Cristina Santiago

Diretora Presidente

Camila Montevechi Soares

Diretora de Governança, Compliance e Integridade

Helena Maria Grundig Monteiro

Diretora de Novas Economias



ANEXO OPERACIONAL

Anexo A — Marcos legais e referenciais normativos

Tabela consolidada de marcos legais e referenciais técnicos aplicáveis à atuação do Nia Hub, com referência cruzada aos capítulos deste Marco Institucional.

Marcos legais brasileiros

Marco	Tema	Capítulo(s) deste Marco
CF/1988, arts. 218-219-B	Fundamento de CT&I	Cap. 1 (1.5), Cap. 6 (6.1)
Lei 10.973/2004	Lei de Inovação — reconhecimento ICT privada	Cap. 1, Cap. 6
Lei 13.243/2016	Marco Legal CT&I	Cap. 6
Decreto 9.283/2018	Regulamento CT&I	Cap. 6
Lei 13.019/2014 (MROSC)	Parcerias com administração pública	Caps. 4, 6
Decreto 11.948/2024	Atualização MROSC	Cap. 4
Lei 12.846/2013 (Anticorrupção)	Responsabilização e integridade	Cap. 3
Decreto 11.129/2022	Programa de Integridade	Cap. 3
Normativa SE/CGU 226/2025	Avaliação de efetividade	Caps. 3, 8
Lei 9.613/1998 + 12.683/2012	PLD/FT	Cap. 3 (3.3)
Lei 13.709/2018 (LGPD)	Proteção de dados	Cap. 6 (6.2)
Lei 12.965/2014	Marco Civil da Internet	Cap. 6 (6.2)
Lei 9.279/1996	Propriedade industrial	Cap. 6 (Título IV)
Lei 9.609/1998	Programa de computador	Cap. 6
Lei 9.610/1998	Direitos autorais	Cap. 6
Lei 14.133/2021	CPSI e contratação pública	Cap. 6 (art. 16)
Lei 9.608/1998	Voluntariado	Cap. 7, Anexo J
Lei 13.800/2019	Fundos patrimoniais filantrópicos	Cap. 7 (7.5.3)
ITG 2002 (CFC)	Normas contábeis para OSCs	Cap. 7 (7.4), Cap. 8
Resolução CVM 193/2023; IFRS S1/S2	Relato integrado de sustentabilidade	Cap. 4

Referenciais técnicos — Brasil

- IBGC — Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa (6ª edição) e Caderno 22 (OSCs).
- CGU — Guias de Integridade, Plano de Integridade, Cartilha UNODC-PME.
- ABNT NBR ISO 37301 (Compliance), ISO 37001 (Antissuborno), ISO 31000 (Riscos), ISO/IEC 27001 (Segurança da Informação).
- Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática (PRSAC) e Procedimentos de Integridade e Compliance Socioambiental (PICS) de bancos brasileiros de desenvolvimento; Taxonomia Verde brasileira.

Referenciais internacionais — multilaterais

- Banco Mundial — Environmental and Social Framework (ESF); Procurement Framework.
- BID — Environmental and Social Policy Framework (ESPF).
- CAF — Política de Sustentabilidad Ambiental y Social (PSAS); Sistema de Integridad.
- PNUD — Social and Environmental Standards.
- Green Climate Fund — Environmental and Social Safeguards.
- Fundos verticais (GAVI, Global Fund) — padrões de integridade, salvaguardas e whistleblower policies.
- OECD — Public Integrity Handbook; Anti-Bribery Convention; Guidelines for Multinational Enterprises.
- UN Global Compact; Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030).
- Convenções fundamentais da OIT.

Referenciais internacionais — União Europeia

- Horizon Europe — programa-quadro de pesquisa e inovação.
- EU Taxonomy for Sustainable Activities.
- Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD).
- EU AI Act.
- GDPR e UK-GDPR.
- EuropeAid Standards; Just Transition Mechanism.

Referenciais internacionais — Estados Unidos

- Foreign Corrupt Practices Act (FCPA).
- Padrões norte-americanos de cooperação ao desenvolvimento (agências federais e fundações).
- Millennium Challenge Corporation (MCC).
- Sarbanes-Oxley (Sec. 404).
- NIH / NSF Research Integrity Standards.

Referenciais de mensuração de impacto

- IRIS+ (Global Impact Investing Network); GRI; SASB; SROI.
- Indicadores ODS (Agenda 2030).



ANEXO OPERACIONAL

Anexo B — Matriz de riscos institucionais (modelo)

Modelo preenchível de matriz de riscos institucionais, com 10 riscos prioritários ilustrativos. A matriz real é construída anualmente pela Diretoria Colegiada em reunião de planejamento, conforme ciclo do Cap. 5 (seção 5.3), e arquivada em documento próprio de acesso restrito.

Legenda: Prob = Probabilidade (1 baixa, 5 alta); Imp = Impacto (1 baixo, 5 alto); Score = Prob × Imp. Classificação: Baixo (1–6) | Médio (7–14) | Alto (15–25).

#	Categoria	Risco	Prob	Imp	Score	Tratamento	Resp.
1	Estratégico	Concentração de receita em único financiador ou projeto	4	5	20	Mitigar — diversificar fontes de fomento e cooperação	DP + DNE
2	Operacional	Sobrecarga da Diretoria em ausência de equipe dedicada	5	4	20	Mitigar — matriz RACI, apoio externo, Plano de Continuidade	DP
3	Operacional	Perda de conhecimento institucional acumulado	3	4	12	Mitigar — documentação, reengenharia de dados, publicações	DNE
4	Financeiro	Glosa em prestação de contas a financiador	3	4	12	Mitigar — compliance rigoroso, dossiê PLD/FT, auditoria externa	DGCI + DP
5	Compliance/Reput.	Violação de LGPD em base de dados de projeto	2	5	10	Mitigar — DPIA, CGSI, treinamento	DGCI
6	Compliance/Reput.	Denúncia substancial no canal de integridade	2	4	8	Aceitar com monitoramento — investigação conforme Cap. 3	DGCI
7	Socioambiental	Impacto adverso não previsto em território sensível	2	4	8	Mitigar — avaliação socioambiental prévia, FPIC	DNE
8	Socioamb./Clima	Descompasso entre proposta e taxonomia verde aplicável	3	3	9	Mitigar — alinhamento explícito em propostas	DNE
9	Reputacional	Aceitação de recurso de origem duvidosa sem due diligence	2	5	10	Evitar — KYC obrigatório, rejeição documentada	DGCI
10	Estratégico	Falha em captação estratégica em exercício	3	5	15	Mitigar — diversificação de pipeline, fortalecimento de proposta	DP + DNE

Siglas: DP = Diretora Presidente; DGCI = Diretora de Governança, Compliance e Integridade; DNE = Diretora de Novas Economias.



ANEXO OPERACIONAL

Anexo C — Matriz RACI por tema

Matriz de responsabilidades por tema institucional. R = Responsável (executa); A = Aprovador (accountable); C = Consultado; I = Informado.

Tema	DP	DGCI	DNE	CF	CC	AGO
Aprovação deste Marco Institucional	C	C	C	C	C	A
Revisão anual da matriz de riscos	A	R	C	C	C	I
Programa de Integridade — coordenação	A	R	I	C	I	I
Canal de integridade — operação	I	R	I	C	I	I
Due diligence de terceiros	C	R	C	I	I	I
PLD/FT e KYC de doadores	C	R	C	I	I	I
Prestação de contas a financiadores	R	C	I	A (parecer)	I	A
Compliance socioambiental	I	C	R	I	C	I
LGPD — operação e incidentes	C	R	I	I	I	I
CGSI	I	A	I	I	C	I
Comitê de Ética ad hoc	C	A	C	C	C	I
Gestão de PI (NIT)	A	C	C	I	C	I
Parcerias e contratos de P,D&I	R	R	R	I	C	I
Auditoria externa anual	R	C	I	A (recomenda)	I	A
Relatório Anual Integrado	R	C	C	A (parecer)	I	A
Execução de obrigações já autorizadas (folha, tributos, contratos vigentes, bolsas aprovadas)	R	I	I	I	I	I
Contratações / comprometimento de recursos até R\$ 50 mil	R	I	I	I	I	I
Contratações / comprometimento entre R\$ 50 mil e R\$ 200 mil	R	C (parecer)	C	I	I	I
Contratações / comprometimento acima de R\$ 200 mil	R	R	R	I	I	I
Aceitação de doações e recursos novos	R	R (due diligence)	C	I	I	I
Autorização bancária (assinatura única, art. 33 do Estatuto)	R	I	I	I	I	I
Participação societária	R	C	C	I	C	A (referendo)
Pacto de Gestão Colegiada — pactuação anual	R	R	R	C (parecer)	I	I
Conselho Consultivo — composição	A	C	C	I	I	I
Alteração deste Marco	R	R	R	C	C	A



Siglas de órgãos e cargos: DP = Diretora Presidente; DGCI = Diretora de Governança, Compliance e Integridade; DNE = Diretora de Novas Economias; CF = Conselho Fiscal; CC = Conselho Científico (ou Consultivo, conforme tema); AGO = Assembleia Geral.

Nota sobre Aprovação por órgão colegiado: quando a linha indica três R simultâneos em DP + DGCI + DNE (caso de "Parcerias e contratos de P,D&I" e "Contratações acima de R\$ 200 mil"), o comprometimento institucional é atribuído conjuntamente às três Diretorias como co-responsáveis, e a aprovação se dá pela Diretoria Colegiada como órgão, por maioria dos presentes em reunião regularmente convocada. A função individual de Aprovador (A) é distinta da participação coletiva no órgão: cada Diretora, quando vota em reunião colegiada, exerce papel de membro do órgão, não de aprovadora individual. Por essa razão, a acumulação dos papéis R (responsabilidade individual pela execução) e participação em A colegiado (voto em órgão) não configura acumulação imprópria de funções.



ANEXO OPERACIONAL

Anexo D — Declaração de Conflito de Interesses (modelo)

Modelo a ser preenchido por todas as pessoas sujeitas ao dever de declaração de conflito de interesses (Cap. 3, seção 3.5).

Identificação

Nome completo: _____

CPF: _____ Documento de identidade: _____

Vínculo com o Nia Hub: _____

Função/cargo: _____

Data de início: _____ Renovação anual em: _____

Declaração

Declaro, para os fins do disposto no Marco Institucional do Nia Hub — em especial seu Cap. 3 (seção 3.5), bem como, quando aplicável, no Cap. 2 (seção 2.5, art. 14 do Regimento do Conselho Científico) e no Cap. 6 (art. 24 da Política de Inovação) —, que:

Não tenho situações de conflito de interesse, efetivas ou potenciais, a declarar no momento.

Tenho as seguintes situações a declarar:

1. _____
2. _____
3. _____

Comprometo-me a atualizar esta declaração sempre que houver alteração relevante em minha situação, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias da alteração. Comprometo-me a me abster de participar de deliberações em que se verifique conflito, nos termos do Marco Institucional.

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura



ANEXO OPERACIONAL

Anexo E — Fluxo operacional do Canal de Integridade

Fluxo operacional detalhado do canal institucional de integridade (Cap. 3, seção 3.9), com prazos e responsáveis.

Etapa	Prazo	Responsável	Atividade	Registro
1. Recebimento	Imediato	DGCI	Acesso ao e-mail integridade@niahub.org.br, ao formulário online ou à caixa postal física.	Log de acesso
2. Acuso de recebimento	Até 48h úteis	DGCI	Resposta de acuso ao denunciante (quando identificado), sem pronunciamento sobre o mérito.	E-mail de acuso
3. Triagem inicial	Até 10 dias úteis	DGCI	Classificação em: (A) improcedente, (B) esclarecimento, (C) investigação simples, (D) caso para Comitê de Ética ad hoc.	Formulário de triagem
4A. Arquivamento (improc.)	Após triagem	DGCI	Arquivamento com fundamentação escrita; comunicação ao denunciante.	Despacho de arquivamento
4B. Esclarecimento	Até 15 dias úteis	DGCI	Resposta com esclarecimento ou orientação, quando o caso é dúvida e não denúncia.	E-mail de resposta
4C. Investigação simples	Até 60 dias	DGCI	Coleta de informações, entrevistas proporcionais, análise documental, relatório.	Relatório escrito
4D. Comitê de Ética ad hoc	Até 90 dias	DGCI convoca; Comitê conduz	Instauração formal do Comitê ad hoc (Cap. 2, seção 2.7.2); investigação qualificada com relatório.	Ata de instauração + relatório
5. Decisão	Até 15 dias após relatório	Diretoria Colegiada	Deliberação sobre medidas institucionais.	Ata de Diretoria
6. Comunicação de desfecho	Até 10 dias após decisão	DGCI	Comunicação ao denunciante (quando identificado), preservadas informações sob sigilo legal.	E-mail de desfecho
7. Reporte agregado	Anual (AGO)	DGCI	Relatório anual agregado e anonimizado ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.	Relatório Anual

Princípios operacionais aplicáveis ao fluxo integral: confidencialidade da identidade do denunciante; não-retaliação; contraditório da pessoa apontada antes de medida sancionatória (salvo cautelar urgente); proporcionalidade da investigação; rastreabilidade documental.



ANEXO OPERACIONAL

Anexo F — Calendário anual de compliance

Consolidação das principais obrigações e rotinas de compliance ao longo do ano. As datas-limite específicas de obrigações acessórias tributárias (DIRF, ECD, ECF, DEFIS) são atualizadas anualmente conforme normas da Receita Federal.

Mês	Obrigação / Rotina	Responsável
Janeiro	DIRF; planejamento tributário anual; início da revisão da matriz de riscos.	DP + contabilidade
Fevereiro	e-Social mensal; reuniões da Diretoria Colegiada; revisão da matriz em andamento.	DP + DGCI
Março	Fechamento contábil do exercício anterior; preparação do Relatório Anual Integrado.	DP + contabilidade
Abril	ECF e ECD (quando aplicáveis); finalização do Relatório Anual Integrado; convocação da AGO.	DP + contabilidade + DGCI
Mai	Auditoria externa — entrega dos relatórios; AGO (preferencial); aprovação de contas.	DP + auditoria externa + AGO
Junho	Aprovação da AGO; eventual AGE; registro de atas; revisão de obrigações de parceria em andamento.	DP
Julho	DEFIS; revisão de imunidade e isenção tributária; prestações de contas intermediárias.	DP + contabilidade
Agosto	Revisão de cláusulas contratuais padrão; treinamento periódico de compliance.	DGCI
Setembro	Avaliação intermediária da matriz de riscos; revisão de declarações de conflito pendentes.	DGCI
Outubro	Planejamento do exercício seguinte; revisão de compliance por projeto.	DP + DGCI + DNE
Novembro	Identificação de riscos emergentes; reunião de planejamento de riscos; reunião semestral do Conselho Fiscal.	DGCI + CF
Dezembro	Encerramento contábil preliminar; renovação anual de declarações de conflito; fechamento da matriz de riscos.	DP + DGCI
Contínuo	LGPD (tratamento, incidentes); PLD/FT (KYC de novos doadores); canal de integridade; reuniões do CGSI; obrigações por edital e convênio.	DGCI + equipe



ANEXO OPERACIONAL

Anexo G — Cláusulas contratuais padrão

Conjunto de cláusulas padrão a serem incluídas em contratos celebrados pelo Nia Hub, conforme Cap. 7 (seção 7.6.1). O texto é minuta — a adaptação ao caso concreto observará a natureza do instrumento, a legislação aplicável e as exigências do financiador.

Cláusula 1 — Integridade e anticorrupção

As partes declaram conhecer e se comprometem a observar integralmente a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto 11.129/2022 (Programa de Integridade), o Código de Conduta e o Marco Institucional do Nia Hub. As partes se abstêm de praticar, oferecer, prometer ou aceitar qualquer ato de corrupção, suborno, fraude, tráfico de influência ou favorecimento indevido, em nome próprio ou de terceiros. A violação desta cláusula autoriza a rescisão unilateral do contrato pela parte não violadora, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

Cláusula 2 — Proteção de dados pessoais (LGPD)

As partes se comprometem a tratar os dados pessoais recebidos ou produzidos no âmbito deste contrato em estrita conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD), observando princípios de finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e responsabilização. Incidentes envolvendo dados pessoais devem ser notificados à contraparte em até 24 (vinte e quatro) horas após sua descoberta. As obrigações da LGPD subsistem após o encerramento do contrato, nos termos da legislação.

Cláusula 3 — Salvaguardas e direitos humanos

As partes declaram e garantem que, em sua cadeia operacional e no cumprimento deste contrato, não praticam nem toleram: (i) trabalho análogo à escravidão, trabalho forçado, trabalho infantil, tráfico de pessoas; (ii) discriminação de qualquer natureza; (iii) assédio moral, sexual ou de qualquer outra forma; (iv) exploração sexual de crianças, adolescentes ou adultos vulneráveis (PSEA); (v) violação de direitos humanos fundamentais. A verificação de prática de qualquer das condutas vedadas autoriza a rescisão imediata do contrato.

Cláusula 4 — Conformidade socioambiental

As partes comprometem-se a observar a legislação ambiental aplicável; a não causar dano ambiental significativo decorrente da execução deste contrato; a respeitar direitos de povos indígenas, comunidades tradicionais e populações locais; a adotar medidas de mitigação quando riscos socioambientais forem identificados. Quando aplicável ao financiamento, observam-se adicionalmente diretrizes socioambientais de bancos brasileiros de desenvolvimento e padrões de organismos multilaterais.

Cláusula 5 — Propriedade intelectual e sigilo

A propriedade intelectual dos ativos desenvolvidos no âmbito deste contrato observa as regras da Política de Inovação do Nia Hub (Marco Institucional, Cap. 6, Título IV), preservados os direitos morais do criador e distinguidos os ativos pré-existentes (background) dos ativos desenvolvidos no projeto (foreground). As partes

comprometem-se a manter sigilo sobre informações confidenciais recebidas, durante a vigência e após o encerramento deste contrato.

Cláusula 6 — Rescisão por violação de integridade

O descumprimento substancial das Cláusulas 1 a 5, comprovado mediante contraditório, autoriza a parte não violadora a rescindir unilateralmente o contrato, com multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das perdas e danos comprovadas e da responsabilização legal.



ANEXO OPERACIONAL

Anexo H — Regimento Interno e Termo de Adesão do Conselho Consultivo

Regimento Interno do Conselho Consultivo

Capítulo I — Das disposições preliminares

Art. 1º. Natureza. O Conselho Consultivo do Instituto Nia Hub de Ciência, Tecnologia e Inovação Social é instância consultiva não estatutária, constituída como espaço institucional de pensamento estratégico de fronteira sobre a dupla transição climática e digital, novas economias e governança cognitiva territorial, em diálogo qualificado com a Diretoria do Instituto.

Art. 2º. Princípios. A atuação do Conselho Consultivo observa os seguintes princípios:

- I — caráter voluntário e não estatutário;
- II — natureza exclusivamente consultiva, sem poder deliberativo;
- III — ausência de responsabilidade fiduciária;
- IV — independência, pluralidade e diversidade;
- V — integridade e confidencialidade;
- VI — troca interpares qualificada;
- VII — contribuição cívica para a missão institucional.

Art. 3º. Fundamentação. Este Regimento observa o Estatuto Social do Nia Hub, o Marco Institucional, a legislação aplicável e as boas práticas consolidadas pelo IBGC em matéria de Conselhos Consultivos em Organizações da Sociedade Civil.

Capítulo II — Da composição e dos mandatos

Art. 4º. Composição. O Conselho Consultivo é composto por até 15 (quinze) membros, convidados pela Diretora Presidente com anuência das demais Diretoras, com notório saber, trajetória relevante e disposição para contribuição voluntária.

§ 1º A composição buscará diversidade de áreas de expertise, trajetórias, regiões e marcadores sociais.

§ 2º Podem integrar o Conselho Consultivo pessoas vinculadas a universidades, institutos de pesquisa, empresas, organismos públicos, organizações da sociedade civil, fundações filantrópicas, gestoras de investimento, agências de cooperação internacional e outras que possam agregar valor institucional.

Art. 5º. Mandato. Os membros do Conselho Consultivo cumprirão mandato de 2 (dois) anos, renovável, formalizado por ato da Diretora Presidente.

Art. 6º. Atuação voluntária e não remunerada. A atuação dos membros é voluntária e não remunerada, admitindo-se o ressarcimento de despesas documentalmente comprovadas, incorridas no interesse institucional e previamente autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo único. A não remuneração não afasta o reconhecimento de coautoria em produções intelectuais de que o conselheiro vier a participar.



Art. 7º. Desligamento e substituição. Configuram hipóteses de desligamento: término do mandato sem renovação; renúncia formalizada por escrito; impossibilidade superveniente; descumprimento grave deste Regimento ou do Termo de Adesão; conflito de interesses não contornável.

Capítulo III — Das atribuições

Art. 8º. Atribuições. Compete ao Conselho Consultivo:

- I — dialogar com a Diretoria sobre tendências, agendas emergentes e mercados relevantes;
- II — articular conexões institucionais com redes acadêmicas, políticas, filantrópicas, empresariais e internacionais;
- III — validar, quando solicitado pela Diretoria, planos estratégicos, iniciativas de impacto e produções institucionais;
- IV — participar, quando aplicável e desejado, de câmaras temporárias, comissões temáticas, eventos e publicações institucionais;
- V — identificar oportunidades de cooperação, parceria e desenvolvimento institucional;
- VI — contribuir com reflexão crítica qualificada sobre desafios institucionais.

Parágrafo único. As manifestações do Conselho Consultivo têm caráter exclusivamente consultivo e não vinculam a Diretoria.

Capítulo IV — Das reuniões

Art. 9º. Reuniões. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) a 4 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente quando convocado pela Diretora Presidente ou por solicitação de 1/3 dos membros.

§ 1º As reuniões podem ocorrer em modalidade presencial, remota ou híbrida.

§ 2º As pautas são preparadas pela Diretoria em diálogo com os membros, podendo incluir temas estratégicos específicos.

§ 3º As reuniões são documentadas em atas, arquivadas institucionalmente.

Capítulo V — Da integridade e confidencialidade

Art. 10. Conflito de interesses. Os membros do Conselho Consultivo observam o dever de declaração de conflito de interesses nos termos do Cap. 3, seção 3.5, do Marco Institucional.

Art. 11. Confidencialidade. Os membros comprometem-se a manter sigilo sobre informações estratégicas do Nia Hub e de seus parceiros a que tiverem acesso em razão da função, durante o mandato e após seu término.

Art. 12. Ausência de responsabilidade fiduciária. Dado o caráter exclusivamente consultivo e não estatutário do Conselho, os membros não assumem responsabilidade fiduciária direta ou indireta pelas decisões de gestão do Nia Hub, que permanecem competência exclusiva dos órgãos estatutários (Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal).

Capítulo VI — Das disposições finais

Art. 13. Adesão. A adesão ao Conselho Consultivo é formalizada por Termo de Adesão, reproduzido nesta seção deste Anexo.

Art. 14. Alteração. Este Regimento pode ser alterado por iniciativa da Diretora Presidente ou por proposição de 1/3 dos membros, observada a competência da Assembleia Geral quando aplicável.

Art. 15. Casos omissos. Os casos omissos são resolvidos pela Diretoria em consonância com o Estatuto Social e o Marco Institucional.

Art. 16. Vigência. Este Regimento entra em vigor na data de aprovação pela Assembleia Geral.

Termo de Adesão ao Conselho Consultivo

Pelo presente instrumento, eu, [NOME COMPLETO], [qualificação profissional resumida], portador(a) do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) em [cidade/estado], DECLARO minha adesão voluntária ao Conselho Consultivo do Instituto Nia Hub de Ciência, Tecnologia e Inovação Social, CNPJ nº 43.037.699/0001-77.

Declarações e compromissos

Ao firmar este Termo, declaro e me comprometo a:

- Atuar em consonância com os princípios, valores e objetivos institucionais do Nia Hub.
- Reconhecer expressamente a natureza não estatutária, consultiva e não vinculante do Conselho Consultivo, sem qualquer poder de gestão, direção ou deliberação sobre as decisões institucionais.
- Reconhecer expressamente que não assumo responsabilidade fiduciária (direta ou indireta), administrativa ou civil pelas decisões tomadas pela Diretoria ou pelos demais órgãos estatutários do Nia Hub.
- Atuar de forma voluntária e não remunerada, respeitada a possibilidade de ressarcimento de despesas autorizadas.
- Declarar, de forma prévia e continuamente atualizada, situações potenciais ou efetivas de conflito de interesses, absteendo-me de manifestações em deliberações nas quais o conflito se verifique.
- Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações, documentos, dados e conteúdos estratégicos do Nia Hub e de seus parceiros a que tiver acesso em razão da função, durante o mandato e após seu término.
- Observar o Regimento Interno do Conselho Consultivo e o Marco Institucional do Nia Hub.

Autorização de uso de dados pessoais (LGPD)

Autorizo o Nia Hub, na qualidade de controlador dos dados, a utilizar meus dados curriculares e profissionais (nome, qualificação, minibiografia, imagem, vínculos institucionais) para publicização da composição do Conselho Consultivo, prestação de contas institucional e comunicação institucional, nos termos da Lei nº 13.709/2018. A autorização pode ser revogada a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, resguardado o uso legítimo realizado até a data da revogação.

Vigência e renovação

- A participação no Conselho Consultivo é não remunerada (art. 6º).
- O mandato tem prazo de 2 (dois) anos, renovável (art. 5º).
- O desligamento voluntário pode ser formalizado por escrito à Diretora Presidente a qualquer tempo.


Declaração de conflito de interesses

Declaro, para os fins do art. 10 do Regimento:

[] Nenhuma situação a declarar.

[] Declaro as seguintes situações: _____





São Paulo, _____ de _____ de 20____.

[Nome completo]

Pelo Instituto Nia Hub — Diretora Presidente



ANEXO OPERACIONAL

Anexo I — Minuta de Acordo de Confidencialidade (NDA) e diretrizes de uso

Diretrizes de uso

O Acordo de Confidencialidade (NDA) é instrumento bilateral para proteção de informações estratégicas em discussões prévias à formalização de instrumentos contratuais. O uso é orientado pelo princípio da proporcionalidade — nem todo diálogo demanda NDA, nem todo tema dispensa-o.

Demandam NDA prévio

- Discussões sobre estratégia de negócio ou de produto que envolvam ativos de inovação ainda não protegidos.
- Apresentação de metodologias, bases de dados ou modelos pré-existentes (background institucional, art. 10-A da Política de Inovação).
- Conversas avançadas com potenciais parceiros antes da assinatura de Acordo de Parceria (art. 9º da Lei 10.973).
- Discussão sobre estruturação de fundo patrimonial, participação societária ou arranjo estratégico continuado.
- Compartilhamento de informações financeiras detalhadas com investidores ou doadores em estágio avançado de diligência.
- Colaborações de pesquisa em estágio pré-formalização envolvendo dados sensíveis ou populações vulneráveis.

Dispensam NDA

- Apresentações em eventos públicos, palestras, webinars.
- Discussões exploratórias gerais sem revelação de ativos específicos.
- Materiais já publicados ou em domínio público.
- Negociações simples de prestação de serviço sem componente de PI.

Minuta de NDA bilateral

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE — NDA

Por este instrumento, de um lado:

INSTITUTO NIA HUB DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO SOCIAL, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 43.037.699/0001-77, com sede na Av. Paulista, 2028, conjunto 111, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-927, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "NIA HUB";

e, de outro lado:

[NOME / RAZÃO SOCIAL DA CONTRAPARTE], [qualificação e endereço], inscrita no CNPJ/CPF sob nº [xxx], neste ato representada por [nome, cargo], doravante denominada "CONTRAPARTE";

as Partes, em conjunto denominadas "Partes", ajustam o presente Acordo, mediante as cláusulas seguintes:



Cláusula 1ª — Objeto

O presente Acordo tem por objeto regular a proteção de Informações Confidenciais que venham a ser compartilhadas entre as Partes no contexto de [descrever propósito: discussões preliminares sobre possível parceria em projeto de P,D&I; avaliação de oportunidade de cooperação institucional; apresentação de ativo de inovação; etc.], doravante "Propósito".

Cláusula 2ª — Definição de Informação Confidencial

Considera-se "Informação Confidencial" toda informação técnica, científica, comercial, estratégica, financeira, metodológica, tecnológica, negocial ou de qualquer outra natureza, seja verbal, escrita, gráfica, eletrônica ou expressa em qualquer outro formato, que seja divulgada por uma Parte à outra em razão do Propósito, incluindo, sem limitação: metodologias; bases de dados; modelos analíticos; arquiteturas conceituais; planos de negócio; informações financeiras não públicas; dados pessoais; invenções não protegidas; know-how técnico; estratégias de posicionamento; listas de parceiros, clientes ou beneficiários.

Cláusula 3ª — Obrigações das Partes

As Partes comprometem-se a: (i) manter em caráter estritamente confidencial toda Informação Confidencial recebida; (ii) utilizar a Informação Confidencial exclusivamente para o Propósito; (iii) não divulgar, reproduzir, copiar, comercializar ou ceder a terceiros qualquer Informação Confidencial sem autorização expressa e prévia da Parte divulgadora; (iv) restringir o acesso à Informação Confidencial apenas aos colaboradores, representantes ou consultores que tenham necessidade de conhecê-la para o Propósito, assegurando-se de que tais pessoas estejam vinculadas a obrigações equivalentes de confidencialidade.

Cláusula 4ª — Exceções

Não são consideradas Informações Confidenciais aquelas que: (i) já estejam em domínio público no momento da divulgação, ou venham a se tornar públicas sem violação deste Acordo; (ii) já fossem legitimamente de conhecimento da Parte receptora antes da divulgação, comprovadamente; (iii) sejam obtidas legitimamente de terceiros sem obrigação de confidencialidade; (iv) sejam desenvolvidas independentemente pela Parte receptora, sem uso da Informação Confidencial recebida.

Cláusula 5ª — Divulgação obrigatória

Caso uma Parte seja legalmente compelida a divulgar Informação Confidencial em razão de ordem judicial ou administrativa, notificará imediatamente a outra Parte para que possa, querendo, tomar as medidas cabíveis, e limitará a divulgação ao estritamente exigido pela ordem.

Cláusula 6ª — Prazo de vigência e do sigilo

Este Acordo vigorará pelo prazo de [12/24/36] meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período mediante ajuste escrito. As obrigações de sigilo subsistirão por 5 (cinco) anos após o término deste Acordo.

Cláusula 7ª — Devolução ou destruição

Ao término deste Acordo ou mediante solicitação escrita, cada Parte devolverá ou destruirá, a critério da Parte divulgadora, todas as Informações Confidenciais recebidas, em qualquer meio ou suporte, mantendo declaração escrita desse ato quando solicitado.

Cláusula 8ª — Propriedade

As Informações Confidenciais permanecem de propriedade da Parte divulgadora. O presente Acordo não transfere, cede, licencia ou confere qualquer direito de propriedade intelectual, de uso ou de exploração sobre a Informação Confidencial, salvo disposição contratual específica posterior.

Cláusula 9ª — Responsabilidade

A violação deste Acordo sujeita a Parte infratora à reparação integral das perdas e danos causados à Parte não violadora, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

Cláusula 10ª — Disposições finais

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Acordo. As Partes declaram ter lido e concordado com todos os termos aqui estabelecidos, assinando em duas vias de igual teor.

São Paulo, _____ de _____ de 20____.

Instituto Nia Hub — Diretora Presidente

Contraparte — [Nome e cargo]

ANEXO OPERACIONAL

Anexo J — Termo de Adesão de Voluntário

Modelo de Termo de Adesão de Voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/1998 (Lei do Voluntariado).

TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Identificação das partes

INSTITUTO NIA HUB DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO SOCIAL, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 43.037.699/0001-77, com sede na Av. Paulista, 2028, conjunto 111, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-927, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "ENTIDADE";

[NOME COMPLETO], [qualificação], CPF nº [xxx], RG nº [xxx], residente e domiciliado(a) em [endereço], doravante denominado(a) "VOLUNTÁRIO(A)".

Cláusula 1ª — Natureza do serviço voluntário

As Partes ajustam, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, a prestação de serviço voluntário pelo VOLUNTÁRIO(A) à ENTIDADE, em atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cláusula 2ª — Atividades

O(A) VOLUNTÁRIO(A) atuará nas seguintes atividades: [descrição das atividades — ex.: apoio técnico em projeto de pesquisa; colaboração em evento institucional; contribuição em produção de material técnico; participação em iniciativas de ciência cidadã; etc.].

Cláusula 3ª — Carga horária e periodicidade

A carga horária prevista é de até [X] horas [semanais/mensais], em regime [presencial/remoto/híbrido], conforme cronograma acordado entre as Partes. A dedicação é flexível e compatível com as demais atividades do(a) VOLUNTÁRIO(A).

Cláusula 4ª — Gratuidade e ausência de vínculo

As atividades voluntárias são gratuitas e não geram qualquer direito a remuneração, benefícios trabalhistas, previdenciários, indenização ou verbas rescisórias. A prestação de serviço voluntário não cria vínculo empregatício, nem gera obrigação tributária, trabalhista ou previdenciária para a ENTIDADE.

Cláusula 5ª — Ressarcimento de despesas

O(A) VOLUNTÁRIO(A) poderá ser ressarcido(a) de despesas documentalmente comprovadas, incorridas estritamente no exercício da atividade voluntária e previamente autorizadas pela ENTIDADE, conforme o art. 3º da Lei 9.608/1998.



Cláusula 6ª — Deveres do voluntário

O(A) VOLUNTÁRIO(A) compromete-se a:

- Atuar com zelo, diligência e observância dos princípios e valores institucionais do Nia Hub.
- Observar o Marco Institucional do Nia Hub, incluindo as diretrizes de ética, integridade, privacidade, salvaguardas e proteção de dados pessoais.
- Preservar a confidencialidade das informações estratégicas e dos dados de beneficiários a que tiver acesso em razão da atividade voluntária.
- Observar os compromissos de integridade científica quando aplicável a atividades de pesquisa (Cap. 2, seção 2.5, art. 12 do Regimento do Conselho Científico).
- Declarar situações potenciais ou efetivas de conflito de interesses, nos termos do Cap. 3, seção 3.5.

Cláusula 7ª — Seguro e responsabilidade

A ENTIDADE pode, a seu critério e conforme disponibilidade orçamentária, contratar seguro de responsabilidade civil para atividades de campo específicas. A não contratação não elide a aplicação das regras gerais de responsabilidade civil previstas na legislação.

Cláusula 8ª — Tratamento de dados pessoais (LGPD)

O tratamento de dados pessoais do(a) VOLUNTÁRIO(A) observa a Lei nº 13.709/2018, sendo restrito às finalidades de gestão da relação voluntária, prestação de contas institucional, comunicação institucional e obrigações legais. Autoriza-se o uso do nome e da qualificação do(a) VOLUNTÁRIO(A) em registros institucionais e, quando aplicável, em publicações e comunicações relativas a atividades de que tenha participado.

Cláusula 9ª — Vigência e rescisão

Este Termo vigora a partir da data de assinatura e pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante comunicação por escrito, sem ônus para nenhuma delas.

Cláusula 10ª — Disposições finais

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir eventuais controvérsias. As Partes assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, _____ de _____ de 20____.

Voluntário(a) — [Nome completo, CPF]

Instituto Nia Hub — Diretora Presidente



ANEXO OPERACIONAL

Anexo K — Pacto de Gestão Colegiada da Diretoria

Modelo integral do Pacto de Gestão Colegiada, instrumento institucional vinculante (Cap. 2, seção 2.8). Pactuado no início de cada mandato da Diretoria e renovado anualmente. Assinado por todas as Diretoras estatutárias em vigência.

Parte I — Marco geral e princípios

1.1 Natureza e finalidade

O Pacto de Gestão Colegiada da Diretoria do Instituto Nia Hub é instrumento institucional que formaliza os compromissos compartilhados da Diretoria estatutária no exercício de suas responsabilidades fiduciárias colegiadas, em consonância com o art. 35 do Estatuto Social, com o Caderno 22 do IBGC e com a Normativa SE/CGU nº 226/2025. É instrumento de fortalecimento institucional, não de fiscalização individual. Vincula igualmente todas as Diretoras estatutárias, independentemente do cargo.

1.2 Princípios

- Responsabilidade fiduciária colegiada, compartilhada pelas três Diretoras.
- Simetria: compromissos pactuados por cargo estatutário, aplicáveis a qualquer ocupante futuro da mesma posição.
- Transparência: ciclos de planejamento e avaliação coletiva documentados.
- Aprimoramento contínuo: aprendizados institucionais alimentam revisões do Pacto e dos Planos de Trabalho.
- Respeito e corresponsabilidade: diálogo qualificado, escuta ativa, clareza de expectativas.
- Complementaridade: reconhecimento de que os cargos estatutários são interdependentes e exigem articulação constante.

Parte II — Ciclos compartilhados

2.1 Reuniões da Diretoria Colegiada

A Diretoria Colegiada reúne-se ordinariamente a cada trimestre (art. 31, § 1º, do Estatuto) e extraordinariamente sempre que necessário. As reuniões têm pauta preparada com antecedência mínima de 3 dias úteis, ata formalizada e arquivada institucionalmente. Comparecimento é obrigatório, com justificativa formal em caso de ausência.

2.2 Comunicação interna e transparência institucional

A Diretoria adota canais institucionais compartilhados para comunicação entre Diretoras, com periodicidade mínima quinzenal de atualização de temas estratégicos. A comunicação entre Diretoras é orientada pelo princípio da transparência colegiada: informações institucionais relevantes — articulações em andamento, interações com parceiros, oportunidades de captação, riscos emergentes, contatos externos realizados em nome do Nia Hub — são de conhecimento comum, resguardadas apenas as situações pontuais de sigilo com terceiros formalmente assumido ou de proteção a dados pessoais nos termos da LGPD.



Reflexões pessoais e conteúdos em formação — rascunhos, hipóteses não maduras ainda não apresentadas à Diretoria Colegiada — não configuram informação institucional estratégica para efeitos deste Pacto, e seu compartilhamento fica a critério da Diretora, observada a ética de transparência progressiva sobre o que evolui para matéria institucional.

2.3 Tomada de decisão colegiada

Decisões são tomadas por maioria dos presentes, cabendo voto de qualidade à Diretora Presidente em caso de empate (art. 31, § 2º). Matérias estratégicas (parcerias estruturais, contratos acima de R\$ 100.000,00, participação societária, aceitação de recursos acima de R\$ 100.000,00) são preferencialmente decididas por consenso, com registro de divergências em ata quando houver.

2.4 Resolução de divergências

Divergências entre Diretoras sobre temas de gestão são resolvidas em primeira instância por diálogo direto entre as partes; em segunda, por discussão em reunião colegiada; em última instância, por voto em reunião regularmente convocada. Permanecendo impasse em matéria de elevada relevância institucional, a Diretora Presidente pode submeter a matéria ao Conselho Fiscal para parecer consultivo, ou convocar Assembleia Geral quando cabível.

Parte III — Compromissos por cargo estatutário

Os compromissos desta Parte são simétricos por cargo (não por pessoa) e aplicam-se a qualquer ocupante futuro da mesma posição. Ancoram-se nos arts. 32, 35 e 36 do Estatuto Social.

3.1 Diretor(a) Presidente

Responsável pela representação institucional, direção executiva, gestão financeira e patrimonial, articulação estratégica e liderança da Diretoria Colegiada (arts. 32 a 34 do Estatuto). Compromete-se a convocar regularmente as reuniões de Diretoria, conduzir a prestação de contas estatutária, assegurar a continuidade da operação institucional e articular os esforços das demais Diretorias.

3.2 Diretor(a) de Governança, Compliance e Integridade

Responsável pelas 17 competências elencadas no art. 35 do Estatuto, incluindo avaliação e mapeamento de riscos, segregação de funções, controle externo, alinhamento com propósito, conformidade ética e normativa, engajamento comunitário, inclusão de grupos vulneráveis, aspectos jurídicos preventivos e habilitação em concorrências. Compromete-se a operacionalizar o Programa de Integridade, manter o canal institucional de integridade, conduzir a avaliação anual de efetividade e assegurar conformidade regulatória.

3.3 Diretor(a) de Novas Economias

Responsável pela estratégia de transição verde e justa, parcerias, projetos, impacto socioterritorial, influência em políticas públicas, métricas e captação (art. 36 do Estatuto). Compromete-se a conduzir o desenho e a execução de projetos, articular parcerias estratégicas, mensurar impacto e contribuir com a sustentabilidade financeira da instituição.

3.4 Compromissos compartilhados por todas as Diretorias

- Dedicção institucional proporcional à responsabilidade do cargo, compatível com as demais atividades profissionais da Diretora, e com priorização em situações de criticidade institucional.



- Disponibilidade para deliberação colegiada em casos urgentes (resposta institucional em até 48 horas úteis a solicitações formais).
- Participação efetiva nas reuniões ordinárias da Diretoria.
- Contribuição ativa no Plano de Trabalho Anual (Parte IV).
- Reporte periódico sobre entregas e marcos.
- Observância do Marco Institucional integral.
- Declaração de conflito de interesses atualizada (Cap. 3, seção 3.5).
- Comunicação prévia de situações que afetem a dedicação institucional ou o interesse institucional.
- Registro tempestivo (em até 5 dias úteis) de toda articulação institucional externa em sistema compartilhado de relacionamentos da Diretoria, conforme Cap. 2, seção 2.3.2.

Parte IV — Plano de Trabalho Anual (PTA) integrado

Cada Diretora apresenta, no início do ciclo anual coincidente com a Assembleia Geral Ordinária, seu Plano de Trabalho Anual (PTA) referente ao exercício. Os três PTAs compõem documento único e são vinculados ao Plano Estratégico Institucional, quando existente.

Estrutura do PTA (para cada Diretoria)

- Papel estratégico no ciclo: qual o papel prioritário da Diretora naquele exercício.
- Eixos de atuação (2 a 4 eixos por Diretoria): governança, articulação, captação, produção de conhecimento, inovação programática, compliance, entre outros pertinentes ao cargo.
- Objetivos por eixo: claros, alinhados à estratégia institucional.
- Entregas esperadas: concretas, verificáveis, com critérios de aceitação.
- Indicadores de acompanhamento: simples, mensuráveis, focados em conversão.
- Marcos temporais: prazos intermediários, checkpoints de acompanhamento, entrega final.
- Interfaces institucionais: com quais Diretorias, órgãos e instâncias o trabalho articula-se.
- Riscos e condicionantes: riscos reais à entrega, dependências externas, limites de governabilidade.
- Forma de reporte: periodicidade, formato e instância destinatária.

Parte V — Avaliação coletiva anual

No final de cada ciclo anual (coincidente com a preparação da Assembleia Geral Ordinária), a Diretoria Colegiada realiza sessão de avaliação coletiva, com balanço compartilhado:

- Cada Diretora reporta o desenvolvimento de seu PTA no exercício: entregas realizadas, indicadores alcançados, aprendizados, ajustes de rumo.
- A Diretoria Colegiada compartilha, em conjunto, o balanço do exercício: o que avançou, o que foi insuficiente, o que precisa redirecionamento coletivo.
- Identificam-se aprendizados institucionais e implicações para o ciclo seguinte.
- O relatório de balanço anual é formalizado, arquivado institucionalmente e anexado à prestação de contas estatutária submetida ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

Parte VI — Encaminhamentos institucionais de aprimoramento

Quando a avaliação coletiva identifica necessidades de ajuste, os encaminhamentos adotam linguagem de aprimoramento institucional, não punitiva. São possíveis encaminhamentos:



- Redirecionamento de responsabilidades entre Diretorias, respeitadas as competências estatutárias.
- Solicitação de apoio adicional (probono, consultoria externa, capacitação institucional).
- Reorganização interna do portfólio de projetos e prioridades.
- Atualização dos eixos do PTA para o ciclo seguinte.
- Registro formal de aprendizados em ata, para memória institucional.

Em situações de descompasso persistente entre o Pacto e sua execução, que afetem materialmente o funcionamento institucional, a matéria é submetida à Assembleia Geral para deliberação estatutária, nos termos dos arts. 22 e 24 do Estatuto Social, sem juízo prévio de mérito.

Parte VII — Vigência, revisão e assinatura

7.1 Vigência

Este Pacto é pactuado no início de cada mandato da Diretoria Colegiada (arts. 30 e 42 do Estatuto, mandato de 3 anos) e renovado anualmente em sessão da Diretoria coincidente com o ciclo da Assembleia Geral Ordinária.

7.2 Revisão

Alterações no Pacto são propostas por qualquer das Diretoras, discutidas em reunião colegiada e aprovadas por consenso ou, na ausência deste, por maioria. As alterações são documentadas em ata e comunicadas ao Conselho Fiscal.

7.3 Assinatura

Pactuado neste ato pelas Diretoras estatutárias em vigência, cada uma assinando por seu cargo:

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Rosane Cristina Santiago
Diretora Presidente

Camila Montevechi Soares
Diretora de Governança, Compliance e Integridade

Helena Maria Grundig Monteiro
Diretora de Novas Economias

